

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 143/2024, decorrente de PREGÃO nº 19/2024 de Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos conforme termo de referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI/PR, 87580-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa ALEO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.929.215/0001-73, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 3706, CENTRO, ZONA URBANA-PR, 87580-000, neste ato representada por EDER DUARTE PARANHOS, portador do RG nº 9.212.576-6, portador do CPF sob nº 057.596.729-32, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 27/08/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 02 (sessenta) dias até a conclusão do novo processo, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ALEO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI -

CNPJ:29.929.215/0001-73

EDER DUARTE PARANHOS
RG:9.212.576-6
CPF:057.596.729-32
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 143/2024, decorrente de PREGÃO nº 19/2024 de Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos conforme termo de referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI/PR, 87580-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa VÍSSOLI & VÍSSOLI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.287.418/0001-21, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1183, CENTRO, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada por LUIZ CARLOS VÍSSOLI, portador do RG nº 4.389.616-3, portador do CPF sob nº 068.037.530-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 27/08/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 02 (sessenta) dias até a conclusão do novo processo, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

VÍSSOLI & VÍSSOLI LTDA - ME

CNPJ:05.287.418/0001-21

LUIZ CARLOS VÍSSOLI
RG:4.389.616-3
CPF:068.037.530-00
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 146/2024, decorrente de PREGÃO nº 19/2024 de Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos conforme termo de referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI/PR, 87580-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.848.607/0001-15, com sede no endereço RUA DESABURO YOKOCHAMA, 2387, CENTRO, JARDIM ESPERANÇA URBANA-PR, neste ato representada por MARCOS DECIO, portador do RG nº 6861103-2, portador do CPF sob nº 023.516.799-11, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 27/08/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 02 (sessenta) dias até a conclusão do novo processo, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ:49.848.607/0001-15

ALESSANDRO DA CUNHA JUSTINO
CPF:056.312.689-32
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 144/2024, decorrente de PREGÃO nº 19/2024 de Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos conforme termo de referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI/PR, 87580-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa M DECIO-SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.812.478/0001-32, com sede no endereço AV BRASIL, 370, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada por MARCOS DECIO, portador do RG nº 6861103-2, portador do CPF sob nº 023.516.799-11, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 27/08/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 02 (sessenta) dias até a conclusão do novo processo, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

M DECIO-SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME

CNPJ:11.812.478/0001-32

MARCOS DECIO
RG:6861103-2
CPF:023.516.799-11
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 059/2025

Em análise ao requerimento do senhor ALTON RODRIGUES ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob nº 867.779.809-87, realizado em 01/07/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 08/07/2025 e retorno em 11/07/2025, objetivando a participação no Curso - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL A SERVIÇO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERIR () INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.804,92.

(X) Passagens

() Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário(a) de que deverá ater-se devidamente ao conteúdo na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estipuladas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 07/07/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Célia Pereira dos Santos Geraldi
1ª secretária

Miguel Arco dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 053/2025

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAUÇHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e Lei Municipal nº. 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BILI (www.bili.org.br)

Modo de Disputa: Aberto.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bilibompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Giovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria nº. 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 07 de julho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025, dando outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 11/2025 de 06 de janeiro de 2025, publicada em 07 de janeiro de 2025, acerca do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 02 DIAS INSCRITOES PARA O CURSIVETAMENTO; TERCEIRO SETOR E ALIÉ DE LICITAÇÕES Nº 14/2021; SEGURANÇA JURÍDICA, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO NOS REPASSES E CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA HABITAÇÃO POPULAR COM EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (MODO CLÁSSICO, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE JULHO DE 2025 EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Participante/Vencedor	Dados da Homologação
RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	
CPF/CNPJ	22.094.483.0001-73
Valor em R\$	R\$ 3.901,00
Valor em R\$ por extenso	Quatro mil trezentos e oitenta reais
Condições de Pagamento	Até 15 dias após emissão do documento fiscal
Lotação	01
Rubrica Orçamentária	01.001.01.01.0001.2001.3.3.90.39.48.00
Fonte de Recursos	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

Assinado digitalmente

NELSON TOTH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Assinado digitalmente

CARLOS ROBERTO ALLEGRIA

1º SECRETÁRIO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 1280

Documento Nº: 21/2025

Protocolo Data: 07/07/2025

Processo Nº: SN

Gerado por Gian Leonardo Sautav Anziani

Assinatura Secretária da Anziani 07/07/2025 às 11:00

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

46VCJ-3K3U6-FODBS-ZUWIC-1OP87

Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.cmrucruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DDC-ICP-15 de 25/8/2015.

Carla Roberto Alegria (Carla Roberto Alegria) - 555.300.XXX-04

Em 07/07/2025 11:29 UTC -03:00

Tipo: Digital

Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01

Em 07/07/2025 11:18 UTC -03:00

Tipo: Digital



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Batista Rodrigues, 1.825 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 3641177

CEP 87.528-680 - ALTO PARAÍSO - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: - DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESSOUSA EIRELI- CNPJ: 01.031.983/0001-86

OBJETO: 03 (três) inscrições, sendo 03 (três) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, para participação no curso (seminário) "SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Tema (Eficácia) Gestão de Recursos, Publicidade Institucional e reorganização da LOM e do RI. Brasília-DF, em 8 a 11 de julho de 2025, no Promovido pela Empresa: - DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI- CNPJ: 01.031.983/0001-86. Nos dias de 08 a 11 de julho de 2025, na cidade de Brasília -DF. Promovido pela Empresa: - DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI- CNPJ: 01.031.983/0001-86. Nos dias de 08 a 11 de julho de 2025, na cidade de Brasília -DF. Valor da inscrição R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais). Prazo de validade do R\$ 3.670,00 (três mil e setenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 3.670,00 (três mil e setenta reais)

PRazo DE VIGêNCIA: 4 DIAS

Data Assinatura: 07 de julho de 2025

FORO: Comarca de Xanxê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONCURRENCIA Nº 003/2022

PRazo DE VIGêNCIA

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hernes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.328/0001-43, com sede a Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, CEP 87.507-135, Umuarama-PR, telefone (44) 98456-8297, adm_rcm@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, portador do RG nº 6.925.696-1-SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº 021.110.919-36doravante denominada CONTRATADA, com segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO: a solicitação, a apresentação de parecer técnico e cronograma revisada do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e a comum acordo entre as partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a cláusula quinlento contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 1.050 (hum mil, cinquenta) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias de julho de 2025.

-DEVAIR FABRIS-
Prefeito Municipal
RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0
Nome: Patrícia Zanoli
RG. 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2024

CONCURRENCIA Nº 002/2024

PRazo DE VIGêNCIA

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hernes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.328/0001-43, com sede a Rua Projetada A, 1670 - Parque Industrial III, CEP: 87.507-135, na cidade de Umuarama-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, portador do RG nº 6.925.696-1-SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, com segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO: A apresentação da solicitação do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA” do contrato 085/2024 prorrogando-se para mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 678 (seiscentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias de julho de 2025.

- DEVAIR FABRIS-
Prefeito Municipal
RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0
Nome: Patrícia Zanoli
RG. 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2025

CONTRATADA: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 34.124.683/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas sendo 01 (uma) (roçadeira hidráulica) e 01 (uma) grade aradora, para fazer frente às demandas da secretaria municipal de agricultura do município de Icaraima/PR, através do Convênio 955385/2023, firmado entre a união Federal, por intermédio do ministério da Agricultura e Pecuária e o Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 10.858,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)

PRazo DE VIGêNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2025

CONTRATADA: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP

CNPJ: 27.883.350/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas sendo 01 (uma) (roçadeira hidráulica) e 01 (uma) grade aradora, para fazer frente às demandas da secretaria municipal de agricultura do município de Icaraima/PR, através do Convênio 955385/2023, firmado entre a união Federal, por intermédio do ministério da Agricultura e Pecuária e o Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)

PRazo DE VIGêNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 143/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de facilitador de oficinas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para um período de 12 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: KESIA TAINARA, SOARES DUTRA, FIORENTINI, devidamente inscrita no CPF sob nº 093.XXX.XXX-03, com sede na Rua Cantú, N.º 62, Bairro: Jardim da Luz, CEP: 87400-000, Município de Cruzeiro do Oeste, E-mail: kesia.tainara@hotmail.com, Telefone: (44) 99702-8313.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 41/2025, Pregão de Licitação nº 15/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGêNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de julho de 2025 e término em 02 de julho de 2026 contendo prorrogação, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ 7.616,64 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sr. Eliana Madrona Moretti Cerci, portadora, inscrita no CPF sob n.º 555.XXX.XXX-72 e como fiscais de contrato a Sra. Viviane Sangali Capoini, inscrito no CPF sob n.º 032.XXX.XXX-38 e a Sra. Luciane Manzini Sass, inscrito no CPF sob n.º 795.XXX.XXX-20.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3613/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 36.214,01 (trinta e seis mil, duzentos e quatorze e um centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias.

Programa de Trabalho

Elemento de Despesa

07.02.12.365.0007.2.032

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.02.10.301.0014.2.042

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

08.02.10.301.0014.2.042

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14.06.08.245.0005.2.071

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

14.07.08.243.0005.6.072

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho

Elemento de Despesa

02.02.04.124.0002.2.002

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03.01.04.122.0003.2.006

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03.04.04.122.0003.2.014

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03.06.04.91.0003.2.085

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.06.04.91.0003.2.085

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.06.08.245.0005.1.052

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.07.08.243.0005.6.072

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 7 de Julho de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3613/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), referente ao saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Programa de Trabalho

Elemento de Despesa

14.03.08.244.0005.2.090

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizará-se-á do superávit financeiro, referente o saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recursos

Descrição

3501

Receta de Alienação de Ativos - SUPERAVIT

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 7 de Julho de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fonte de Recursos

Valor em R\$

3501

R\$ 1.147,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de Junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), UNIFORMES, INSTRUMENTOS TÉCNICOS E INSUMOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafelândia do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xanxê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183320/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: AILTON DE SOUZA FREIRE, ROBERTO LEANDRO DE MELLO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1620/25 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. Exercício financeiro de 2024. CGM e MPC pela regularidade. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Cafetal do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024, da responsabilidade de Roberto Leandro de Mello, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 1024/25-CGM (peça 6), após análise da documentação apresentada, manifestou-se pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** juntou aos autos o Parecer n.º 382/25-3PC (peça 7) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Cafetal do Sul atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 189/2024¹.

¹ **EMENTA:** Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Tramite/WeblAssinatura/GetPdf?IdComArquivo=9-ztyuy1taedfda>

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2024, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005², **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Legislativo do Município de Cafetal do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024, da responsabilidade de Roberto Leandro de Mello.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno³, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feio⁴.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Legislativo do Município de Cafetal do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024, da responsabilidade de Roberto Leandro de Mello;

II - após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feio.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legitimidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

Art. 388. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 188. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALCADA

www.cafezalodosul.pr.gov.br

Av. Italo Cecchi, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná

CNPJ: 05.840.932/0001-05

DECRETO nº 185/2025 de 30 de junho de 2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.	
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
10.002.15.451.1301.3.001	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE	
493	4.4.90.51.00.00	873 OBRAS E INSTALAÇÕES
		Total Suplementação: 481.104,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
873 (873)	Recapamento em vias urbanas - Ministério das Cidades con	481.104,00
Total		481.104,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PFA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.025

PEDRO MINOUR INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 409/2025

O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Alison Dias Heck, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, portadora do RG nº. 7.784.179-2 e CPF nº 048.251.249-09, como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a realização da viagem para Guaratuba-PR., com os alunos do projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, do Lar Sagrada Família de Cidade Gaúcha-PR."

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal Edilson Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de professor, portador do RG nº 5.783.156-1 e CPF nº 000.429.049-60 como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a viagem para referente a realização da viagem para Guaratuba-PR., com os alunos do projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, do Lar Sagrada Família de Cidade Gaúcha-PR."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, 02 de julho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

Cidade Gaúcha-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº **18.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08**, residente na **Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná**, e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA **L. E. CANDIDO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **22.295.320/0001-59**, com Sede a **Av. Manoel Vicente do Carmo, n.º 970, Centro, CEP 87.565-000, na cidade de Cafetal do Sul, estado do Paraná**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Eduardo Candido, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1992, inscrito no CPF nº **083.225.138-58**, e RG **10.219.389-0-PR**, residente e domiciliado na Avenida Italo Cecchi nº 756, centro, CEP - 87.565-000 na cidade de Cafetal do Sul, esse o Paraná, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 005/2025, a saber:

DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de estruturas pré-moldadas em concreto armado, entrega e instalação no local, para atender as Comunidades Rurais de acordo com a demanda da secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, em razão do comprovado aumento nos custos dos insumos, conforme demonstrado em pesquisa de preços junto a fornecedores e documentos técnicos anexados ao processo administrativo nº 039/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente disposição está fundamentada no princípio do equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal (art. 37, XXI), e no art. 124, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de elevação significativa e comprovada dos preços dos insumos necessários à execução do objeto registrado.

DO REAJUSTO DOS VALORES

Os preços originalmente registrados serão reajustados conforme a tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO ORIGINAL	PREÇO REAJUSTADO	PERCENTUAL
1	10 UNID	Estrutura Pré-Moldada em concreto armado, com 6 (seis) pilares para cada estrutura; 1 (uma) Tampa com dimensão 4x4, altura livre de 5 (cinco) metros; pilares com seção transversal com 19x25 cm de espessura, com entrega e instalação no local	129.900,00	150.000,00	15,4735%

DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir de 07 de junho de 2025, permanecendo vigente até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou eventual novo ajuste.

Altônia, 07 de julho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2023

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná**, Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATADA**; a empresa **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.801.453/0001-70**, com sede na cidade de Umuarama, neste ato representada pelo Sr. Hugo de Assis Gonzaga, portador do CPF sob o nº 808.031.426-10, resolve firmar o presente 6º TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº 002/2023 com base na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo para acréscimo de serviços não pactuados na planilha inicial.

DO VALOR

Fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens não planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de **R\$ 20.987,13 (vinte mil novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, passando o montante do contrato para **R\$ 713.132,08 (setecentos e treze mil cento e trinta e dois reais e oito centavos)**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR., 07/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRÍ

Estado do Paraná

Replicado por Incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2025

(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025)

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 116/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que trata da necessidade de suprir a vacância decorrente da inexistência de servidor efetivo;

CONSIDERANDO que a convocação ora solicitada se refere exclusivamente ao preenchimento temporário da vaga mencionada;

CONSIDERANDO descontinuidade dos contratos de terceirização atualmente vigentes, o que acarretará vacância funcional em um serviço essencial;

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P Ú B L I C O :

1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2271/2025 de 22 de maio de 2025;

2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de julho de 2025. Período de contratação de 01 ano.

3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:

a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox e original do CPF ou CIC;

c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);

d) Xerox e original do PIS ou PASEP;

e) Xerox e original do Título Eleitoral;

f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;

h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.

j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;

k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;

l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente, (mesmo padrão de RG);

m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;

n) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

o) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;

p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)

q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;

r) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.

s) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica. asp);

t) Declaração de cor – etnia;

u) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)

4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-los no Departamento de Recursos Humanos;

5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO: - MOTORISTA D - 40 HORAS/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME

1º ROMILDO MUNIZ

2º ELIO MARTINS

3º JOÃO BATISTA DE LIMA

4º CASSIO MURILO MENDES DELELLI

5º LARISSA BAUZA

6º DEMILSON LIBERO DA SILVA

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2025.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 145/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de facilitador de oficinas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para um período de 12 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROBERTO DIQUIQUE JUNIOR, devidamente inscrito no CPF sob n.º 032.XXX.XXX-92, com sede na Rua João Ormindo de Rezende, n.º 581, Bairro: Centro, CEP: 87400-000, Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, E-mail: diquiquejr@hotmail.com, telefone: (44) 99827.4844.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 41/2025, Pregão de Licitação nº 15/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de julho de 2025 e término em 02 de julho de 2026, contanto prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$14.707,20 (quatorze mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Eliana Madrona Moretti Cerci, inscrita no CPF sob n.º 555.XXX.XXX-72 e como fiscais de contrato a Sra. Inaculinda Conceição da Silva Magalhães, inscrita no CPF sob n.º 634.XXX.XXX-49 e a Sra. Aline Fernanda da Silva inscrita no CPF sob n.º 070.XXX.XXX-37.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

DECRETO Nº104 DE 07 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.º ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de MICROPAVIMENTAÇÃO e para execução de repertimento, no total de 69.780 m², em área urbana e rural no município de Francisco Alves/PR, em favor da(s) empresa(s) ALT ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado em ata de sessão pública para a Lote nº01

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 07 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRÍ

Estado do Paraná

Replicado por Incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2025 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025)

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 115/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à necessidade de suprir a demanda de profissional;

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dos conteúdos de terceirização atualmente vigentes, o que acarretará vacância funcional em um serviço essencial;

T O R N A P Ú B L I C O :

1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2271/2025 de 22 de maio de 2025;

2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de julho de 2025. Período de contratação de 01 ano.

3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:

a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);

c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG), se possuir;

d) Xerox e original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

e) Xerox e original do PIS ou PASEP;

f) Xerox e original do Título Eleitoral;

g) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;

i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município;

j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;

k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;

l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente, (mesmo padrão de RG);

m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;

n) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);

o) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;

p) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;

q) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/cons ultapublica. asp);

r) Declaração de cor – etnia;

s) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)

4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-los no Departamento de Recursos Humanos;

5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO: - MOTORISTA D - 40 HORAS/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME

1º ROMILDO MUNIZ

2º ELIO MARTINS

3º JOÃO BATISTA DE LIMA

4º CASSIO MURILO MENDES DELELLI

5º LARISSA BAUZA

6º DEMILSON LIBERO DA SILVA

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2025.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 420

De 07/07/2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 34, inc. V, da Lei Municipal nº 21/98 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina/PR - estabelece que a aposentadoria é caso de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 254, o servidor Antonio Santana Galvão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/07/2025).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421

De 07/07/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 07/07/2025, o servidor Antonio Bandeira Gomes Neto, portador do CPF- n.º 021.327.902-99, do cargo temporário de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/07/2025).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422

De 07/07/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial as determinadas pelo o art. 66, inciso IX e art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Elisângela Aparecida Batista Mendes Silva, brasileira, inscrita no CPF/n.º 022.544.369-45, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Integral a Família do Município de Douradina, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/07/2025).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Que entre si ajustam o MUNICÍPIO DE DOURADINA e o Sr. ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho n.º 38/2025, celebrado em 04 de junho de 2025, referente a execução de serviços de Motorista, ao qual o presente termo passa a integrar, para todos os efeitos legais, nas condições e cláusulas que seguem :

Cláusula Primeira: Fica desfeita, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 79, inc. II, da Lei Federal n.º 8.668/93, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 38/2025 e perante a Administração Pública de Douradina, Estado do Paraná, a contar de 07/07/2025.

Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ônus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estarem quites nas prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da avença.

Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas por ventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.

E por estarem de comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. (07/07/2025).

MUNICÍPIO DE DOURADINA

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO

Contratado

Testemunhas:

EDITAL Nº 40/2025

De 07/07/2025

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 16 DE 11/04/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital n.º 20/2025-Classificação final do referido PSS;

Considerando que o item 9.1 do Edital nº 16/2025 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para, no dia 10/07/2025, às 09h, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 16/2025:

Cargo: Técnico de Enfermagem (40h)

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
014	Solange Aparecida Martins	028.618.539-30	14ª-Ampla Concorrência
019	Verônica de Oliveira Perin	130.068.619-73	15ª-Ampla Concorrência

Cargo: Farmacêutica (40H)

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
009	Albiana de Almeida	075.813.829-66	2ª

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Omirado de Rezende, 586 - CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 133/2024
b) Licitação Nº : 8/2024
c) Modalidade : Concorrência Eletrônica
d) Data Homologação : 07/07/2025
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO XXIII NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO.**

f) Dotação Orçamentaria:

08.002.15.452.0032.2.024.4.4.90.51.00.00. -511 -OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) EVA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 23.273.736/0001-39 no valor total dos itens vencidos de R\$ 288.658,59 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CRUZEIRO DO OESTE/PR, 07 de julho de 2025

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2025

Decreto nº 114/2025 de 02/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.245,97 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
718 - 3.3.90.39.00.00	3555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.245,97	
Total Suplementação:		5.245,97	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
11.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0018.2.079.	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
662 - 3.3.90.30.00.00	3555 MATERIAL DE CONSUMO	5.245,97	
Total Redução:		5.245,97	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 151/2025.

Designa a servidora **SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, detentora de cargo de provimento efetivo de Professor, com a função Secretária de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, detentora das matrículas 15031 e 88908 no cargo de provimento efetivo de Professor totalizando 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Secretária de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, símbolo S-02, retroagindo a partir de 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 07 de julho de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº106 DE 07 DE JULHO DE 2025.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 024/2025, que tem por objeto contratação a de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto da Unidade Mista da Secretaria de Saúde do Paraná, sendo declarada vencedora a empresa: LUANA TECILLA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o melhor resultado em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o lote 01.

Art. 2º – Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 07 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.448/2025
DATA: 07/07/2025
SÚMULA: ALTERA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM), PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os artigos 150 e 153 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001; e

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterada a Equipe Técnica Municipal – ETM, para revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência, citado no inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único – A Equipe a que se refere a caput será composta pelos seguintes servidores municipais:

SEGMENTO	REPRESENTANTE
Representante da Secretaria de Administração	Titular: Laércio Fernandes
Representante da Secretaria Municipal Planejamento	Titular: Susana Ferreira Graciano
	Suplente: Joyce da Silva Francisco
Representante da Assessoria Jurídica	Titular: Luis Flávio Martins Filho
	Suplente: Moacir Pedroso Dias
Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	Titular: Antônio Donizete Honorato
	Suplente: Paulo Valles Zampieri
Representante da Secretaria de Finanças	Titular: Wellington da Cruz Fernandes
	Suplente: Tais da Silva do Nascimento
Representante do Departamento de Arrecadação/Tributos	Titular: João Ricardo dos Santos
	Suplente: Octavio Real Mattos de Lima
Representante da Secretaria de Educação e Esporte	Titular: Ocineia Martins de Angelo
	Suplente: Edson Rodrigues Ferreira
Representante da Secretaria de Cultura	Titular: Laercio Fernandes
	Suplente: Camila Chalegre Paiva
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Edson dos Santos Souza
Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Titular: José Roberto Poglioli
	Suplente: Dorival Gonçalves Dias
Representante do Departamento de Engenharia	Titular: Janaine Amado Piloto
	Suplente: Pablo Runyan

Art. 2º Fica determinado que a Equipe Técnica Permanente ora instituída, será coordenada pela Engenheira Civil, Sr. JANAINÉ AMADO PILOTO, com registro no CREA/PR nº 176950/D.

Art. 3º A referida Equipe Técnica Municipal terá, as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Termo de Referência;

II – Observar a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e da Lei Estadual do Paraná nº15.229/2006;

III – Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais nas aplicações das leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

Art. 4º A equipe Técnica a que se refere este Decreto deverá dedicar, no mínimo, 2 (duas) horas diárias aos trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal;

Art. 5º Os serviços prestados pelo Grupo Técnico Permanente são de relevância, porém sem ônus para a municipalidade, podendo os servidores que a compõe se ausentarem de suas funções para realizar diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, bem como realizar reuniões, audiências e conferências públicas em horário normal ou não do expediente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada **MC PAPELARIA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.382.965/0001-39.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de escritório e equipamentos através dos recursos do IGD/SUAS, Fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 7.976,50 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
02	PASTA SUSPENSÃ KRAFT 360x240mm 170g, Haste Plástica. Acompanha: Visor, Etiqueta e Grampo Plástico. Caixa com 50 Unidades	UND	40	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00	ACRIMET
03	PAPEL SULFITE A4 75GR - CX/10 UND RESMA	CX	15	R\$ 249,00	R\$ 3.748,50	INKJET
09	CLIPS PARA PAPEL, em aço GALVANIZADO, referência 3/0. Caixa com 500 gramas	CX	5	R\$ 9,40	R\$ 47,00	CLIPS TOP
14	Ret com 4 Garrafas de Tinta Epson, Preto, Ciano, Magenta, Amarelo para impressora Epson eco tank L3250 / 544	UND	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00	MASTERPRI NT
16	PINCEL MARCA TEXTO EM GEL SUPER SOFT AMARELO	UND	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00	MASTERPRI NT
Valor Total					R\$ 7.976,50	

Francisco Alves - PR, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **JS OFFICE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.063.371/0001-04.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de escritório e equipamentos através dos recursos do IGD/SUAS, Fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.077,22 (UM MIL E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
04	Ganeta Esferográfica Azul cx/ 50 un	CX	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	COMPACTOR
05	Bastão de Cola quente 30cm x 11 mm 1 kg	PCT	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00	RISOVIT
06	Bastão de Cola quente 30cm x 7 mm 1 kg	PCT	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00	RISOVIT
07	Fita Adesiva Plástica Transparente 48mmx5m	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00	FITPEL
08	Fita Adesiva Crepe 18mmx50mm	UND	10	R\$ 4,59	R\$ 45,90	ADERE
11	Papel foto com 50 unidades	UND	8	R\$ 14,29	R\$ 114,32	OFF PAPER
21	Cadeira executiva giratória para escritório, com rodízios, braço, assento de tecido, com regulagem de altura do assento	UND	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	MAQUEL/ EXECUTIVA
Valor Total					R\$ 1.077,22	

Francisco Alves - PR, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.449/2025
DATA: 07/07/2025
SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ICARAÍMA – PARANÁ INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 2.413/2013.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Alterado o Decreto nº 5.069/2019, dando nova composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Icaraima – Paraná, criado pela Lei Municipal nº 586/2011, sendo este partitário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O CDM será composto por 10 membros titulares e iguais numero de Suplentes, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

REPRESENTANTE	SEGMENTO
Titular: Janaine Amado Piloto	Departamento de Engenharia – Prefeitura Municipal
Suplente: Pablo Runyan	Chefe Div. Pessoal(Rec.Humanos) - Prefeitura Municipal
Titular: Wellington da Cruz Fernandes	Secretário da Fazenda - Prefeitura Municipal
Suplente: Ana Claudia dos Santos	Dpto Administração Prefeitura Municipal
Titular: Mirian Carla Mumbach	Secretaria de Planejamento - Prefeitura Municipal
Suplente: Lucio Dias Macedo	Agência do Trabalhador - Prefeitura Municipal
Titular: Ocineia Martins de Angelo	Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal
Suplente: Laercio Bulgaron Domingos	Chefe de Gabinete
Titular: Laércio Fernandes	Secretario Administrativo – Prefeitura Municipal
Suplente: Joyce da Silva Francisco	Prefeitura Municipal

II – SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE	SEGMENTO
Titular: Orivaldo Donizeti Monerato	Sindicato Trabalhadores Rurais
Suplente: Carlos Alberto Gabiato	Sindicato Trabalhadores Rurais
Titular: Pedro Sergio Martins	Associação Comercial e Industrial de Icaraima – ACIMI
Suplente: Valdir Antonio Emanuelli	Associação Comercial e Industrial de Icaraima – ACIMI
Titular: José Pedro da Silva	Associação de Recuperação de Alcoolatras – ARA
Suplente:	Associação de Recuperação de Alcoolatras – ARA
Titular: Osvaldo Piovesan	APPIR – Associação de Produtores de Peixe de Icaraima e Região
Suplente: Antônio Buscariollo	APPIR – Associação de Produtores de Peixe de Icaraima e Região
Titular: Rosiney da Silva	Associação da Terceira Idade de Icaraima
Suplente: Jurandir Aquino da Silva	Associação da Terceira Idade de Icaraima

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Icaraima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O mandato dos membros do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ICARAÍMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **M N COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.053.975/0001-90.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de escritório e equipamentos através dos recursos do IGD/SUAS, Fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.606,18 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
10	Papel cartão com 50 unidades	UND	8	R\$ 62,61	R\$ 500,88	VMB/ PAPEL CARTÃO A866cm
12	Tonner para impressora Samsung propress M4075SR	UND	3	R\$ 55,10	R\$ 165,30	EVOLUT/ D20ME
13	Tonner para impressora brother DCP 1647NW	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	EVOLUT/ TN-1060
15	Tonner para impressora brother HL 1212W	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	EVOLUT/ TN-1060
17	Impressora Multifuncional Ecotank, Jato de tinta Heat-Free MicroPiezo, Resolução máxima de impressão: 5760x1440dpi, Velocidade de impressão(SO): 10ppm em preto e 5ppm em cores (A4/Carta), Velocidade de impressão: Até 23ppm em preto e 15ppm em cores (rescinha, A4/Carta), Velocidade de cópia (ISO): 7,7cpm em preto e 3,8cpm em cores (A4/Carta), Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas GS colorido), Resolução óptica: 1.200dpi x 2.400dpi, Área máxima de digitalização: 216mm x 297mm, Velocidade de digitalização: 11s por página em preto e 28s por página em cores (200dpi), Conectividade padrão: USB/Wi-Fi/Wi-Fi Direct, Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4, Capacidade da bandeja de saída: 30 folhas de papel A4, Capacidade de impressão: Até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas	UND	3	R\$ 1.240,00	R\$ 3.720,00	EPSON/ ECOTANK L3250
18	Caixa de propagação 12 polegadas, 02 alto falante,02 drive de corneta, 02 tweeter piezo, modulo digital 400w RMS, mesa de som entrada de microfone, telas de proteção e cabo RCA 5 metros	UND	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	TARAMPS/ CAIXA PROPAGANDA VOLANTE + MODULO DIGITAL MESA
Valor Total					R\$ 6.606,18	

Francisco Alves - PR, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSE MISTURA/Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025 ID: Nº. 3218
Concessão de uso de bem imóvel público, destinado exclusivamente a implantação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no barracão industrial, lote nº 06, da quadra 1, do loteamento Parque Industrial I, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: W BELAFONTE LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Indústrias, nº 115, Bloco B, parque Industrial, CEP. 87.485-000 na cidade de Douradina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 59.964.499/0001-08, e na Inscrição Estadual sob o nº 911.35289-39, neste ato representado por seu sócio Administrador: WALMIR BELAFONTE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 742.932.149-68, inscrito no CPF/MF sob n.º 742.932.149-68, residente e domiciliado à Rua Demerval da Silva, nº 2611, Parque Campo Belo, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Leilão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 42/2025.

Objeto: O objeto do presente termo é a Concessão de uso de bem imóvel público, destinado exclusivamente a implantação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no barracão industrial, lote nº 06, da quadra 1, do loteamento Parque Industrial I, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

Período: Vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses

Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Douradina, Pr, 02 de julho de 2.025.

Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **DAC MOVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.101.450/0001-25.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de escritório e equipamentos através dos recursos do IGD/SUAS, Fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
19	MESA ESCRITÓRIO, COM 02 GAVETAS, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO, MATERIAL TAMPO MDF, COR CINZA, LARGURA: 1,50M, PROFUNDIDADE: 0,60M, ALTURA: 0,75 M, COM ESTRUTURA: CINZA, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTADO	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	PRÓPRIA
20	MESA ESCRITÓRIO, COM 02 GAVETAS, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO, MATERIAL TAMPO MDF, COR CINZA, LARGURA: 1,20M, PROFUNDIDADE: 0,60M, ALTURA: 0,75 M, COM ESTRUTURA: CINZA, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTADO	UND	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	PRÓPRIA
Valor Total				R\$ 750,00		

Francisco Alves - PR, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 361/2025, de 07 de Julho de 2025.

SÚMULA: Conceder avango vertical a servidora Rubens Manoel de Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 07 de julho de 2025, o Avango vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 desta o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidas pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TOU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "**GEORFORMAÇÃO NA SPU: conceitos, fundamentos e tecnologias**" totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública, com término em 07 de julho de 2025, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 07/07/2025 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13: " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a titulação das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL
RUBENS MANOEL DE BRITO	18449	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GOA-A047	GOA-A048

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de julho de 2025.

Alto Piquiri, 07 de Julho de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPERANÇA NOVA
Esperança Nova – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Resolução SESA 1032/2025 recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aprovar a adesão da Resolução SESA 948/2025 incentivo financeiro, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de **Esperança Nova**, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1070/2021, de 01 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, a adesão da resolução sesa 1032/2025 recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná.

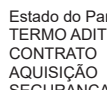
Art. 2º. APROVAR, a adesão da resolução sesa 948/2025 incentivo financeiro, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

SUZANA CRISTIANE CALEGARI OLIVEIRA
Presidente do CMS

Homologo a Resolução n.º 004/2025– CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

REGINALDO INANQUI
Secretário Municipal de Saúde de Esperança Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 008
CONTRATO NÚMERO 001/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP), PARA PREFEITURA MUNICIPAL, CAMARA DE VEREADORES E SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ CONF. DECRETO Nº 10.540 DE 05/11/20, DE ACORDO COM PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE 001/2022. O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro (a), portador do – RG 87152324/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.470.069-37, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa, ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, aqui denominado Contratada resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

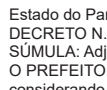
Cláusula primeira: Fica mantido o valor de R\$ 2.694,92 (dois mil seiscentos e noventa quatro reais e noventa dois centavos) do contrato nº001/2022, por mais 03 meses (devido a nova implantação do sistema), alterando o valor do contrato de R\$ 110.076,72 (cento e dez mil, setenta seis reais e setenta dois centavos) para R\$ 118.161,48 (cento e dezotto mil, cento e sessenta um reais e quarenta oito centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, de acordo com o processo licitatório inexigibilidade 001/2022.

Cláusula segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ 07 DE JULHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Contratada
TESTEMUNHA..... TESTEMUNHA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 077/2025
SÚMULA: Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa nº 012/2025, em favor empresa R Z SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 17.594.984/0001-89, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de segurança e medicina do trabalho, qualificada para prestação de serviços na área de SESMT- Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho para os servidores do Município de Ivatê-PR, no valor de R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 dias de julho de 2025.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 009/2025

SÚMULA: Aprovação do Relatório Final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Alto Piquiri, com o tema: "20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência", realizado no dia 24 de junho de 2025, em dois turnos, no Centro de Convivência dos Idosos – Nona Volpato, de Alto Piquiri/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 401 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião ordinária deste conselho no dia 07 de julho de 2025, as 09h:00min, ata nº 008/2025, na sala de reuniões dos conselhos municipais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 401 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião ordinária deste conselho no dia 07 de julho de 2025, as 09h:00min, ata nº 008/2025, na sala de reuniões dos conselhos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Alto Piquiri, com o tema: "20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência", realizado no dia 24 de junho de 2025, em dois turnos, no Centro de Convivência dos Idosos – Nona Volpato, de Alto Piquiri/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 07 de julho de 2025.

Andréa Diva Angélica Cézar
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 010/2025

SÚMULA: Aprovação do recebimento do recurso de Emenda Parlamentar nº 202538090007, no valor de R\$50.000,00 destinado a custeio, pelo Deputado Sérgio Souza, para execução no SUAS de Alto Piquiri/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 401 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião ordinária deste conselho no dia 07 de julho de 2025, as 09h:00min, ata nº 008/2025, na sala de reuniões dos conselhos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento do recurso de Emenda Parlamentar nº 202538090007, no valor de R\$50.000,00 destinado a custeio, pelo Deputado Sérgio Souza, para execução no SUAS de Alto Piquiri/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 07 de julho de 2025.

Andréa Diva Angélica Cézar
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Conselho Municipal de Turismo
Rua Sebastião Pereira de Oliveira 1152, Centro, Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO COMTUR Nº. 001/2025

SÚMULA: Aprovação da nova Diretoria e do Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Turismo de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 794 de 01 de julho de 2025, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de julho de 2025, as 09h:00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, conforme ata nº 001/2025.

RESOLVE:

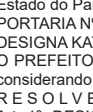
Art. 1º Aprovar a nova Diretoria, tendo como Presidente: Marília Alcina dos Santos Carvalho, Vice Presidente: Renata Cristina da Cruz Lourenço Passarelli, e Secretário Executivo: Max Willian Santana Riedi.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 04 de julho de 2025.

Marília Alcina dos Santos Carvalho
Presidente do COMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 351/2025
DESIGNA KATIANE ANSELMO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 100/2022.

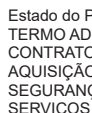
R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR KATIANE ANSELMO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.044.197-0 SSP/PR., para responder pelo cargo de Diretor da Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2025, para cumprir todas as atribuições e requisitos previstos no Art.2º da Lei Complementar nº 100/2022 e desenvolver demais atividades relacionadas à função, ficando subordinada diretamente ao Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025.

DENILSON VAGUIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 007
CONTRATO NÚMERO 001/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP), PARA PREFEITURA MUNICIPAL, CAMARA DE VEREADORES E SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ CONF. DECRETO Nº 10.540 DE 05/11/20, DE ACORDO COM PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE 001/2022. O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro (a), portador do – RG 87152324/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.470.069-37, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa, ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, aqui denominado Contratada resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 001/2022, para o dia 31/10/2025, podendo ser rescindido após a implantação do novo sistema, contratado através do prego nº 072/2024, contrato nº276/2024, em conformidade com o artigo 138 da lei 14.133/2021.

Cláusula segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ 07 DE JULHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Contratada
TESTEMUNHA..... TESTEMUNHA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vives, 819 - Icaraima - CEP 87539-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

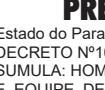
Edital Nº	026/2025
Processo Nº	046/2025
Modalidade	PREGÃO
Objeto Homologado	CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFALTICA TIPO RL-1C, MASSA ASFALTICA TIPO - PMFD, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO DAS VIAS PÚBLICAS DOS DISTRITOS E DA CIDADE DE ICARAÍMA.

DECLARANDO VENCEDOR (ES) O(S) SEGUINTE(S) FORNECEDOR(ES):
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA (CNPJ Nº 06.218.782/0001-16) com os itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Massa Asfáltica - tipo - "PMFD"	TON	500	R\$ 680,00	R\$ 340.000,00	PRÓPRIA
2	Emulsão Asfáltica - tipo - RL-1C (truck 14,0 ton)	TON	14	R\$ 4.354,00	R\$ 60.956,00	PRÓPRIA
VALOR TOTAL:				R\$ 400.956,00 (quatrocentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais)		

ICARAÍMA – PR, 07 DE JULHO DE 2025

DEVAIR FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº105 DE 07 DE JULHO DE 2025.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.º ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2025, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Refeições tipo self service e marmitas, conforme necessidade dos departamentos e secretarias, desta municipalidade de Francisco Alves, Paraná, em favor da(s) empresa(s): a) DIEGO CARLOS STELA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 02; b) RESTAURANTE E HOTEL VIOLA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 03; c) RESTAURANTE MARANATA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitação, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

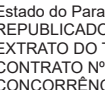
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 07 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

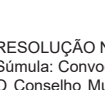
Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 022/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024
CONTRATANTE: Município de Iporá – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, CNPJ nº 16.514.870/0001-19.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para a execução sob regime de empreitada global, da obra de recalapeamento asfáltico em cbuq, objeto vinculado ao convênio nº 679/2024-SEIOD.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2025

VIGÊNCIA: Inalterada.

RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEROBAL/PR

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

Súmula: Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Perobal/PR, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e conforme a Lei Municipal nº 020 de 02 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência e o Fundo e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECORETA:

Art. 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2025 a partir das 8h00, a ser realizada na sala de reunião do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

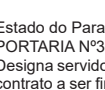
Art. 3º - Para a organização da XII Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:

- Governo: Josiane Castorina da Silva;
- Governo: Raira Estela Ricardo Caetano;
- Não Governo: Jaqueline da Silva;
- Não Governo: Fernanda Barreiros Campiolo Silva.

Art. 4º - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº. 003/2025 de 06 de junho de 2025.

Perobal/PR, 07 de julho de 2025.

Francisca Gonçalves e Silva Giroto
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº321/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto Contratação de empresa objetivando aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, CAMISETAS E CAMISAS POLO para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

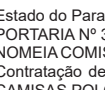
Art. 1º Designar a servidora Josiane Castorina da Silva, matrícula n.º 3137201, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.

Art. 2º. Designar a servidora, Alessandra Marchi, matrícula n.º 202001, ocupante do cargo de Secretaria De Escola, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perobal/PR, 07 de julho de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 322/2025.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE AMOSTRAS do processo licitatório com objeto: Contratação de empresa objetivando aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, CAMISETAS E CAMISAS POLO para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial Avaliadora de Amostras do Processo Licitatório com objeto: contratação de empresa objetivando aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, CAMISETAS E CAMISAS POLO para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes membros:

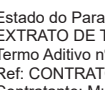
- I- Agnaldo da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor Classe C, portador da matrícula funcional n.º 3169001,
- II- Celia de Castro, ocupante do cargo de Professor Classe C, portadora da matrícula funcional n.º 172401;
- III- Flavia Fantin, ocupante do cargo de Educador Infantil, portadora da matrícula funcional n.º 743901;

Art. 2º- A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de tramitação do processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de julho de 2025

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref: CONTRATO Nº57/2024
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução disposto na Clausula Segunda item 2.2 do presente contrato, encerrando-se em 03/08/2025.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 04/07/2025

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 12/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

- A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.
- Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **08/07/2025 a 14/07/2025** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

14ª REGIONAL DE PARANAÍVAL

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Região/Base
2ª	179	Gerson Antonio da Silva	Condutor de Ambulância Socorrista	Quêrência do Norte*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 (um) ano.

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranaíval, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Quêrência do Norte, Paranaíval.

- O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
- Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
- É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
- Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
- O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
 - Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
 - Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certificado de quitação eleitoral;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificada de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
- Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Conta o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 07 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP



Ato n.º 004/2025

Súmula: Abre crédito adicional suplementar por especial por Excesso de Arrecadação com base no artigo 43 § 1º II da Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica autorizado a abertura no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 199.976,25** (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) decorrente da assinatura do Contrato de Programa de Manutenção de Alto Paraisópolis, nas seguintes dotações orçamentárias:

Total Suplementação: R\$ 199.976,25 - (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Red	Código	Descrição	Valor
	01.000.00.000.0000.0.000	CORIPA	
	01.001.00.000.0000.0.000	CORIPA	
	01.001.04.123.0001.2.001	SECRETARIA EXECUTIVA	
06	3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	01.001.04.123.0001.2.002	ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
14	3.3.90.36.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
15	3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	01.001.04.123.0007.2.003	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
24	3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	01.001.04.123.0007.2.005	GESTÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
34	3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.976,25
	01.001.04.123.0007.2.006	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	
41	3.3.90.33.00.00 01001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
	01.001.04.123.0007.2.008	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
55	3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00

	Total Suplementação:	R\$ 199.976,25
--	----------------------	----------------

Art.3º. Os valores referidos no artigo anterior decorrem da assinatura do contrato de Programa assinado pelos Municípios Consorciados.

Receita	Fonte	Valor
1.7.3.9.50.01.10.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS – ALTO PARAISO	1001	199.976,25
Total da Receita:		199.976,25

Art.4º Este Ato entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio/PR, 07 de julho de 2025.

Evertton Barbieri

Presidente do CORIPA



Extrato de Contrato de Programa n.º 015/2024

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de TERRA ROXA, CNPJ/MF sob n.º 75.587.204/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Reis da Silva CPF 492.820.779-34 e R.G. 3.058.992-0 SSP PR.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 39.448,29 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Ivan Reis da Silva

Prefeito Municipal



Ato n.º 005/2025

Súmula: Abre crédito adicional suplementar por especial por Excesso de Arrecadação com base no artigo 43 § 1º II da Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica autorizado a abertura no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 230.161,74** (Duzentos e Trinta Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos) decorrente da assinatura do Contrato de Programa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000	C O R I P A	
01.001.00.000.0000.0.000	CORIPA	
01.001.04.123.0007.2.007	SEGURANÇA HÍDRICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	
44- 3.3.90.39.00.00	01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA	R\$ 230.161,74

Total Suplementação: R\$ 230.161,74 (Duzentos e Trinta Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

7	1.7.3.9.50.01.03.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos - Guaita	R\$ 90.248,29
8	1.7.3.9.50.01.04.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos - Icaraima	R\$ 49.784,29
9	1.7.3.9.50.01.05.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos - São	R\$ 18.504,29
10	1.7.3.9.50.01.06.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos - Terra	R\$ 39.448,29
11	1.7.3.9.50.01.07.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos - Maria	R\$ 28.568,29
13	1.7.3.9.50.01.09.00.00.00.00	1001	Transferências De Municípios A Consórcios Públicos -	R\$ 13.668,29
				R\$ 230.161,74

Art.3º. Os valores referidos no artigo anterior decorrem da assinatura do contrato de Programa assinado pelos Municípios Consorciados.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio/PR, 07 de julho de 2025.

Evertton Barbieri

Presidente do CORIPA



Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital n.º 17/2025

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO**:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação**, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL n.º 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
6ª	212701	MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	SÃO JOÃO DO ITAÍ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 07 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, CNPJ: 08.404.023/0001-09 FONE (41)3643-1301

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso XIII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, com base nos Ofícios nº 258/2025-GAB, do Senhor Prefeito Municipal CONVÓCA, em regime de urgência, os Nobres Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias **08 e 09 de julho às 18:00 horas**, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI Nº 030/2025
Súmula: "Amplia vagas no Quadro de providências efetivos – estrutura básica organizacional do município de Francisco Alves e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal Alirio José Mistura
Para receber 1º e 2º discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 031/2025
Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos a lei municipal nº 728 e 729/2011, de 11 de julho de 2011, e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal Alirio José Mistura
Para receber 1º e 2º discussão e votação.

Câmara Municipal de Francisco Alves/PR, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CIIONI CASSIN DO NASCIMENTO

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: 61.288.531 FABIO ARENZO
CNPJ: 61.288.531/0001-16

BASE LEGAL: Processo Licitatório n.º 047/2025 – Inexigibilidade 013/2025 – Credenciamento: 002/2025

OBJETO. Credenciamento de Pessoas Jurídicas classificadas como Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempresa (ME) e Micro Empreendedor Individual (MEI), para fins de prestação de serviços, com **VIGÊNCIA DE ABRIL/2025 A 30 DE ABRIL DE 2026**, com o objetivo de realizar manutenção, inclusive preventiva, nos prédios públicos, conforme demanda das secretarias municipais, de forma que possam atender suas finalidades e visando a melhoria dos serviços públicos ofertados aos munícipes da localidade de Mariluz-PR.

FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2026

FORD: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 26 de junho de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA

61.288.531 FABIO ARENZO

CNPJ: 61.288.531/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: A. GOMES DA SILVA ALVES
CNPJ: 28.124.530/0001-60

BASE LEGAL: Processo Licitatório n.º 059/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 002/2025

OBJETO. contratação de serviços comuns de engenharia de Contratação de empresa de engenharia por empreitada global para executar Reforma no Ginásio de Esportes, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Contrato de Repasse n.º 944864/2023, nos Projetos, Memórias descritivas, Cronogramas Físicos Financeiros, especificações constantes em anexo ao Edital da Concorrência de nº 002/2025 e informações complementares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: 626.000,18 (seiscentos e vinte e seis mil e dezoito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Projeto Básico da Concorrência de nº 002/2025.

PRazo DE EXECUÇÃO: O Prazo de Execução é de 08 (oito) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil, da data de assinatura da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 07 de julho de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORD: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 07 de julho de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA

A. GOMES DA SILVA ALVES

CNPJ: 28.124.530/0001-60



Extrato de Contrato de Programa n.º 010/2025

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente, o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de DOURADINA, CNPJ/MF sob n.º 78.200.110/0001-94, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Oberdan José de Oliveira, CPF 623.228.189-88 e R.G 4.419.431-7 SSP PR.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 13.608,29 (Treze mil, seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Oberdan José de Oliveira

Prefeito Municipal



Extrato de Contrato de Programa n.º 011/2025

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente, o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de GUAIARA, CNPJ/MF sob n.º 77.854.183/0001-0, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Gileade Gabriel Osti, CPF 048.468.559-70 e R.G 9.442.678-8 SSP-PR.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 80.248,29 (Oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Gileade Gabriel Osti

Prefeito Municipal



Extrato de Contrato de Programa n.º 012/2025

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente, o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de ICARAIMA, CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Devair Fabris, CPF 632.443.819-87 e R.G 4.264.477-0 SSP SP.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 49.784,29 (Quarenta e nove mil, seletos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Devair Fabris

Prefeito Municipal



Extrato de Contrato de Programa n.º 013/2025

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente, o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de ICARAIMA, CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marlon Rancer Marques, CPF 063.474.769-08 e R.G 10.183.053-5 SSP-PR.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 28.568,29 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Marlon Rancer Marques

Prefeita Municipal



Extrato de Contrato de Programa n.º 014/2025

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001, através de seu Presidente, o Senhor Evertton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ronaldo Tinti, CPF 738.708.899-34 e R.G 5.210.120-4 SSP PR.

Objeto: O objeto deste contrato de programa é estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647.

Valor: A CONTRATANTE se compromete repassar a CONTRATADA o valor de R\$ 18.504,29 (Dezoito mil, quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada o valor acima descrito durante o exercício de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 24/06/2025.

Evertton Barbieri

Presidente

Ronaldo Tinti

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 440/2025
Concede Auxílio Natalidade a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, e da outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº1927-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente de Serviços Públicos, Auxílio Natalidade, pelo nascimento de sua filha, ALICE SOUZA CASTRO, ocorrido em 03 de julho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 07 de julho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025. EXCLUSIVO PARA ME EPP MEI – PRIORIDADE REGIONAL

O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 044/2025**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pacote funeral e Prestação de Serviço de traslado fúnebre.

VALOR MÁXIMO: R\$ 34.453,50 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 23/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23/07/2025.

Maria Helena – PR, 07 de julho de 2025.

CLAUDINEIA SANTOS GOBBO
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 083/2025 – Dispensa de Licitação nº 024/2025.

1.1 Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 024/2025, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 Para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas de palco, cenário e equipamentos sonorização e iluminação com painel de LED, destinados ao evento em COMEMORAÇÃO AO 15º ANIVERSÁRIO DE MARIA HELENA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025 sendo o valor da contratação de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** conforme prevê o artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato, devendo este ser substituído por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena – PR, 07 de julho de 2025.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 084/2025 – Dispensa de Licitação nº 025/2025.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 025/2025, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 72 e seguintes do decreto municipal nº 025/2024. Contratação da empresa **NOSBA CASA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.478.688/0001-12, para aquisição de Colchonetes / Manta para atender usuários/famílias em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, bem como pessoas em situação de Rua atendidas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, conforme termo de referência e base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal nº 025/2024 **R\$ 2.093,00 (Dois mil e noventa e três reais)**, base legal artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 C/C art. 72 e seguintes do decreto municipal nº 025/2024.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato em razão do valor, devendo este ser substituído por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no OFD nº 102/2025 da Secretaria de Assistência Social, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal nº 025/2024, tendo sido precedida de divulgação, conforme manda a legislação.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 07 de julho de 2025.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital nº	068/2025
Licitação nº	038/2025
Modalidade	038/2025
Data Homologação	07/07/2025
Objeto Homologado	Registro de Preços para aquisição de PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

DECLARANDO VENCEDOR OS SEGUINTE FORNECEDORES:

FIRENZE PNEUS LTDA (44722796000161) com os lotes: 3, 14, 25, 44 no valor total de R\$ 131.300,00 (treze mil e cento e cinco reais)

RAVI E COMMERCE LTDA, (52954144040180) com os lotes: 1, 5, 6, 21, 23, 24, 33, 35, 40, 41 no valor total de R\$ 153.060,00 (cento e oitenta e três mil e quarenta reais).

HE PNEUS LTDA (45910213000187) com os lotes: 8, 12, 13, 15, 16 no valor total de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).

MA DAL POZZO ME (13871463000155) com os lotes: 2, 9, 10, 17, 19, 22, 30, 31, 32, 34, 36, 43, 45 no valor total de R\$ 137.837,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais).

PG COMERCIO DE PNEUS IRELLI (17234948000104) com os lotes: 18 no valor total de R\$ 19.920,00 (dezoito mil e noventa e vinte reais).

GAMA PNEUS LTDA (55623670000161) com os lotes: 4, 20, 37 no valor total de R\$ 21.134,40 (vinte e um mil e cento e trinta e quatro reais e quatro centavos).

M. D. DA SILVA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (46099149000130) com os lotes: 26, 27, 28, 29 no valor total de R\$ 144.796,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais).

JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA (5136711400105) com os lotes: 7, 11 no valor total de R\$ 7.668,70 (sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Maria Helena, 07 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 21/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 21/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 21/07/2025.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS: PARA ITENS DE ATÉ R\$ 80.000,00 E ITENS RESERVADOS (25%).

POSSUI ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 968.809,28 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bli.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 07 de julho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 001/2025

DEFINI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º - São as atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I. Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II. Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III. Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

IV. Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI. Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII. Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII. Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX. Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;

X. Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

Art. 3º - A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados

pelo Ministério da Saúde e entidades científicoprofissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos de revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º - A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

I. Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

II. Indicação em mais de uma doença;

III. Disponibilidade no mercado nacional;

IV. Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/custo, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

V. Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

VI. Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

VII. As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

Art. 5º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, entre servidores desta Secretaria, com mandato de dois anos.

Art. 6º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros bem como identificar a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

Art. 7º - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 8º - A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede de SMS, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT. O retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

Art. 9º - A CFT está vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica:

ARIANE BAQUETA LEONARDO COREN-PR 579388 - ENFERMEIRA;
BRUNA CASSIA DA SILVA DE CASTRO CRP- PR 24074 - FARMACÊUTICA;
DOUGLAS EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE CRM-PR 33907 - MÉDICO;
ISABELA RODRIGUES NASC CRM-PR 32615 - MÉDICA;
JANANI DE OLIVEIRA CAVITOLI COREN - 151633 - ENFERMEIRA;
JOLISA MALVEZZI LAGO CRP- PR 10238 - FARMACÊUTICA;
PATRICIA ANDRESSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA COREN-PR 495700 - ENFERMEIRA;
RODRIGO MORAES MORINI COREN-PR 226342 - ENFERMEIRO;

Art. 11 - Fica Revogada a Portaria nº. 067 de 09 de junho de 2015.

Art. 12 - Fica Revogada a Portaria nº. 161 de 14 de maio de 2021.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação.

Maria Helena, 07 de julho de 2025.

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

**CORIPA**

PORTARIA Nº. 015/2025

Concede Férias parciais a servidora pública ocupante de cargo efetivo e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 14/07/2025 até 28/07/2025, referente ao período aquisitivo de 03/03/2024 a 02/03/2024, para servidora Sr.^a **MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 4.3xx.xxx-6 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 794.xxx.xxx-72, ocupante de cargo efetivo de Contador, nível G.O.S - E, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

Art. 2º - Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.533/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 04 DE JULHO DE 2025.

Everton Barbieri
Presidente

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 127/2025

EXONERAR O SERVIDOR
MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Municipal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 03 de julho de 2025, o Sr. MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 7.671.624-2 SSP/PR, admitido em 21 de fevereiro de 2018, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada de Nova Londrina, ficando revogada da Portaria nº 36/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 07 de Julho de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

**CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 71/2025

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e certificação periódica aos instrutores do NEP (Núcleo de Educação Permanente) do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexistência de licitação.

Umuarama/PR, 04 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº432/2025
Concede Licença Gestão a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido no Artigo 152, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº1927-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 120 (cento e vinte dias) dias de Licença Gestão, no período de 03/07/2025 a 30/10/2025. (inclusive)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola – Paraná, 07 de julho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO TERMOADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - Sr.MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, portador(a) do RG. nº 57826878 SSP/PR, e do CPF/MF Nº762.086.959-49, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 36/2025, Processo nº 89, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO, para o item descrito abaixo, a supressão pelo valor unitário da se pelo motivo da baixa do ICMS do combustível pelos estados o prego sofreu uma baixa considerável no valor de custo no mercado. "

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL E GASOLINA PARA SUPRIR A DEMANDA EMERGENCIAL PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 02/07/2025 e término previsto para 29/11/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual e Forma de Pagamento

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$–1.484,20, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Das Ratificações

Permancem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Althônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais dasvenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/07/25.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMOADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - Sr.ALCEONE DOS SANTOS, portador(a) do RG. nº SSP/PR, e do CPF/MF Nº767.145.759-49, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 19/2024, Processo nº 55, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 95/2024 a partir do dia 02/07/2025 até 02/07/2026 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 02/07/2025 e término previsto para 02/07/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual e Forma de Pagamento

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$–0,00-(zero real), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Das Ratificações

Permancem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Althônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais dasvenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/07/25.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 152/2025
DISPENSA POR LIMITE N.º 50/2025

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 – Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à estrada São Henrique, Lotes 443 e 444, Rural CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado: CONTRATANTE, e, Empresa: J. ANTONELLI - GAS, inscrita no CNPJ nº 10.245.417/0001-78, com sede à AV. CARLOS SPANHOL, nº , CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. JOSIANE ANTONELLI, portador(a) do RG. nº 79852309 SSP/PR., e do CPF/ MF nº 029.725.459-66, residente e domiciliado à , denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 124/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa por Limite n.º 50/2025, homologado dia 07/07/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP-GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR

2 DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de meses, tendo início em e término em 07/07/26, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$: 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Althônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – PR, 07 de julho de 2025

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMOADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - Sr.ALCEONE DOS SANTOS, portador(a) do RG. nº SSP/PR, e do CPF/ MF Nº787.145.759-49, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 19/2024, Processo nº 55, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 95/2024 a partir do dia 02/07/2025 até 02/07/2026 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 02/07/2025 e término previsto para 02/07/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual e Forma de Pagamento

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$–0,00-(zero real), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Das Ratificações

Permancem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Althônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais dasvenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/07/25.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMOADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



SAMU 192
NOROESTE PR

Portaria nº 126/2025

HOMOLOGA e ADJUDICA:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Agente de Contratação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos Novos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP

LOTE 01

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
GENTE SEGURADORA SA	69.950,00	DIVERSOS	Classificado / Vencedor
VALOR TOTAL			69.950,00

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos das certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 07 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP



BNC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo Adm. Nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços por empreitada por preço global, para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial rígido – TSE, nos Municípios de Espargos Nova, São Jorge do Patrocínio, Douradina, Terra Nova e Nova Olímpia, conforme convênio nº 4502075647 celebrado entre a ITAPU BINAOCIONAL e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Patrimônio do Rio Paraná e Área de Influência - CIPRPA, o plano de trabalho parte integrante e indispensável deste mto.

Empresas vencedoras: valor total: R\$ 8.160.500,00 (oito milhões e novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais); MATERIAL, COMÉRCIO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO LTDA (R\$156430002025) com o lote 3; no valor total de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte mil reais); SOTIMAT CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (R\$156430002025) com o lote 2; no valor total de R\$ 3.075.500,00 (três milhões e setenta e cinco mil e quinhentos reais); CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (R\$156700001) com o lote 1; no valor total de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões e setenta e sete mil reais).

A autoridade máxima do órgão CONCORDOU INTENR FICOU REANAO POR R\$ 8.160.500,00, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) Lei 14.133/2021, DO PATROCÍNIO, 002/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Consórcio no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (PR), segunda-feira, 7 de julho de 2025

EVERTON BARBERI
AUTORIZADO CONTEMPLETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 343/2025 de 07 de julho de 2025.

CONCEDE férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 529/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. MAGALI REGINA OLIVANI DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº. 8.198.728-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/10/2023-2024 a serem concedidos no período de 06 de janeiro de 2024 a 04 de fevereiro de 2024, com pagamento integral do abono de 1/3 Constitucional a ser pago em folha da competência de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2025 DE 7 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE Férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 529/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. VANESSA BAZAN NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº. 9.537.945-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde; correspondentes a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 06/03/2024-2025, concedidas durante a Temporada de 14/07/2025 a 23 de julho de 2025, com o pagamento integral do abono de 1/3 Constitucional já realizado em competência pretérita.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2025 DE 7 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do Art. 81, da Lei Municipal nº. 410/93, e art. 7º, XVIII, da Constituição Federativa do Brasil, com duração de 120 (cento e vinte) dias, cumulada com LICENÇA LACTAÇÃO, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.848/2014, e art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federativa do Brasil, com período adicional de 60 (sessenta), a serem concedidas de 25/06/2025 a 21/12/2025 considerando apresentação de Atestado Médico em favor da Servidora Pública a Sra. ROSIANE PAULA JELINSKY SPERANDIO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.631.180-3 SSP-PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo II, CC05, com lotação na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 2º. As Licenças ora concedidas à Servidora serão custeadas integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio e compensada junto ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social inerente ao período de 120 dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2025 DE 7 DE JULHO DE 2025.

EXONERA Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o término do período concessivo de férias destinado os titulares do cargo de Conselheiro Tutelar.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR em 09 de julho de 2025, o Sr. LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA, portador do RG nº. 10.725.107-9 SSP/PR, na qualidade de suplente, para assumir temporariamente o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 04 – Fundo da Infância e da Adolescência; Atividade: 2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar, ficando a data de 09/07/2025 como o último dia de vínculo junto ao município de São Jorge do Patrocínio, evento que será escurituro no assento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 045/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE QUADRO DIGITAL EDUCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR, descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 21 de julho de 2025, às 09h00min, e será regido conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e <https://licitanet.com.br> Tapejara/PR, 02 de julho de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

A vista dos elementos constantes do presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA JOHN DEERE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES DA MARCA, GARANTINDO CONFORMIDADE TÉCNICA E PRESERVAÇÃO DA GARANTIA. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa: M. A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.092.817/0006-04, com o valor de R\$ 33.751,55 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tapejara – PR, 04 de julho de 2025

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL							
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025							
Processo: n.º 15/2025. Pregão Eletrônico n.º 10/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 03/07/2025. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1.º lugar: PAULO SÉRGIO CARVALHO - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.063.371/001-04, estabelecida na Praça Carlos Gomes, nº 155, Centro, CEP 87550-000, na cidade de Altonia/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
24	1	Bebedouro industrial: 100 litros, três torneiras (duas para água gelada e 1 temperatura ambiente), com bola e filtro, com tremo, gás refrigerante r134a, material inox, 110 volt	Unid.	12	A4	R\$ 2.570,82	R\$ 30.849,84
42	1	Caixa torre de som bluetooth com rodas: alta performance; com uma distância de transmissão de mais de 10 metros, você terá liberdade para se mover sem se preocupar com cabos. Direcionalidade: cardiodir; captura o áudio com precisão, reduzindo o ruído de fundo indesejado e proporcionando uma reprodução clara e nítida. Faixa de frequência ampla: de 65hz a 15khz, garantindo uma reprodução fiel dos tons vocais e instrumentais. Construção durável: microfone e receptor construídos com materiais de alta qualidade para garantir durabilidade e confiabilidade. Bateria recarregável: o receptor possui uma bateria recarregável de polímero de lítio de longa duração, proporcionando até 6 horas de reprodução contínua. Fácil de usar: configuração simples e intuitiva, tornando-o acessível para usuários de todos os níveis de experiência. Compatibilidade universal: funciona perfeitamente com uma variedade de dispositivos de áudio e amplificadores.	Unid.	4	ECPOWER	R\$ 1.177,50	R\$ 4.710,00
44	1	Camã box soiteiro + colchão: 88cmx128cmx12cm	Unid.	3	GAZIN	R\$ 921,00	R\$ 2.763,00
68	1	Drone dj mini 4pro -combo plus (sem tela), incluindo: 01 x controle remoto dj r c; 2 x 03 x baterias plus dj mini 4 pro (45 min); 01 x hug de carregamento de baterias; 01 x bolão; 01 x cabo usb-c; 05 x pares de hélices (21 na seravale); 18 x parafusos; 01 x chave de fenda; 01 x cabo de carregamento tipo c; 01 x protetor de gimbal; 01 x suporte das hélices	Unid.	2	DJI	R\$ 10.232,00	R\$ 20.464,00
70	1	Estabilizador para câmera fotográfica - modelo: gimbal 3 eixo; conexão bluetooth 5. 0 (usb -c); capacidade de carga: até 2, 5 kg; cor: preta; tela: touch screen; rotação: 360º; compatibilidade: câmera dslr.	Unid.	2	ZHIYUN	R\$ 4.693,00	R\$ 9.386,00
71	1	Estabilizador para celular (gimbal) bômba de ligar	Unid.	2	IT-BLUE	R\$ 1.156,00	R\$ 2.312,00
92	1	carregamento rápido (80min); 4 modos de operação; zoom manual; interruptor de modo paisagem e retrato; dobra e desdobra rapidamente; rastreamento de rosto e objeto; ângulo de rolamento 325º; ângulo de inclinação 160º; ângulo de inclinação controlável: + 360º/ - 300º; ângulo de rolagem controlável: + 90º/- 90º; ângulo panorâmico 340º; ângulo de panorâmica controlável: + 240º/- 100º; tensão/corrente de entrada - 5v/2; temperatura de trabalho - 0o - 40º; tensão de trabalho 3, 4, 4, 2v (padrão 3, 7v); corrente de trabalho 150 (padrão má); duração da bateria - 5 horas (trabalha enquanto carrega).	Unid.	11	EPSON	R\$ 1.348,00	R\$ 14.828,00
104	1	Liquidificador industrial: potência 0,5cv/368w, frequência 60hz, voltagem 127/220v, altura 620,00mm, largura 260,00mm, profundidade 210,00mm, consumo 0,37kw/h, capacidade 4 litros, rotação 3500rpm. Garantia de 12 meses.	Unid.	4	METAL FERREIRA	R\$ 537,50	R\$ 2.150,00
128	1	Microfone sem fio bateria recarregável: utiliza cabo tipo-c; bateria do microfone com até 20 horas de duração; alcance de até 30 metros; alta redução de ruído; sistema inteligente contra interferência; qualidade de som clara e profissional; mobilidade sem fio para apresentações e performances; 1 ano de garantia do fabricante; - receptor com conexão p10, compatibilidade com canais de som da linha p1l partybox; padrões palmer: cardiodir; resposta de frequência: 50hz a 15khz; bateria 600 mah; conexão sem fio de 2,4 ghz; potência de transmissão: 10 dbm; frequência da operadora 2404 - 2478 mhz; criptografia aes-128; latência <12 ms; seleção frequências/canal; seleção adaptativa de canal; alcance dinâmico 100 dba @1khz; relação sinal-ruído >59 dba; thd 1% a 94 db spl; 200 x 130 mm; bateria recarregável do microfone de ion-lítio de 600 mah/3,7v; bateria recarregável do receptor de ion-lítio de 700 mah/3,7v; tempo de recarga do microfone: <2,5 horas no modo desligado; tempo de recarga do receptor: <2,5 horas no modo desligado; nível máximo de saída do receptor 1 v rms.	Unid.	2	ECPOWER	R\$ 318,00	R\$ 636,00
129	1	Monitor led 21,5" com hdmi, de fabricação nacional (br/taunung/philips/aoi).	Unid.	14	EVUS	R\$ 519,28	R\$ 7.269,92
134	1	NOTEBOOK CORE I5 12º OU SUPERIOR / 8GB DORA / 5120 240 GB / TELA 15" / TELA 15" / WIFI E WEB CAM	Unid.	11	LENOVO	R\$ 2.893,00	R\$ 31.823,00
146	1	INTEGRADOS / WINDOWS 10PRO ORIGINAL Cota Reservada 25%. Projeto – tipo projetor de vídeo; cor do display: 3300 lúmens de brilho em cores, 3300 lúmens de brilho em branco; resolução máxima-rgb; características: interface-entrada de computador: x 1 d-sub15, hdmi: x 1, vídeo rca: x 1, usb tipo a: x 1 (memória usb imagens / módulo wireless; atualização de firmware); usb tipo b: x 1 (usb display, mouse, atualização de firmware); entrada de áudio rca: x 1 rca (branco x 1, vermelho x 1), wireless opcional); alto-falante: 2 w mono; painel de controle-usb; distância de projeção-1,6 m; lente: zoom:1 - 1,35 (digital zoom); tamanho da projeção:30" a 150" (0,88 m - 10,44 m); abertura-1,44; luminosidade: lâmpada-210 w; tipo de contraste-até 15.000:1; brilho-300.	Unid.	10	EPSON	R\$ 3.289,00	R\$ 15.445,00
147	1	Projeto portátil: com avançada tecnologia 3lid, projetor ultra brilhante de 3.400 lúmens, resolução nativa xga (1024x768). Desenvolvido especificamente para ambientes de sala de aula, com alto-falante integrado de 5w, com longa vida útil de lâmpada até 12.000 horas no modo eco, conexão hdmi e conexões hdmi, d-sub, usb e rca para facilitar o uso.	Unid.	6	EPSON	R\$ 3.289,00	R\$ 19.734,00
154	1	Refletor canalis led par 64 rgpwa + ur 18 leds de 18w	Unid.	10	SHOWTECH	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
164	1	Smart tv 60 polegadas, com resolução de 3840 x 2160 pixel (4k; unid. com diagonal visual de aproximadamente 152cm, com as funções cooled caption, timer on/off, sleepmode, modo game automatico, modo filmmaker, modo natura, acessibilidade, mega contraste, navegador de internet (web browser) tv plus, espelhamento da tv, alexa e google assistant integrados e galeria, com 3 entradas hdmi, 02 entradas usb 2.0, 01 entrada ethernet (lan) e 01 rf, conexão de saída: óptica, com conectividade bluetooth 4.2 e wi-fi, com recepção para sinal digital, com antena interna digital, multilíngua broadcasting (lgp) e sintonizador analógico, sistema de cores dinâmico, cores puras e reais, controle remoto unicoom, controle de voz, padrãoo fabricante: alto falantes, voltagem bivolt (100-240v) e frequência de 60 hz;audio dolyby digital plus, potencia de 20w, 2 alto falantes, consumo aproximado de energia de 180 w; sincronia sonora e bluetooth, medindo aproximadamente 136 x 85 x 28 cm(baixp) com suporte e 136 x 78 x 28 cm (baixp)	Unid.	4	HQ	R\$ 3.242,00	R\$ 12.968,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2025

A vista dos elementos constantes no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2025, referente à TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA COM A ENTIDADE ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA CIDADE DE CRUZEIRO DO OESTE. PARA ATENDIMENTO DE ACOILHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO, ASSEGURANDO-OS E PREPARANDO-OS, DESDE SUA ENTRADA, COMO TAMBÉM A A SAÍDA DA INSTITUIÇÃO, MAIS OS CUIDADOS PESSOAL E ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS REDES DE ATENDIMENTOS, NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE ESPORTE, LAZER E RELIGIÃO (A ESCOLHA DE CADA UM). Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA COM A ENTIDADE ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA CIDADE DE CRUZEIRO DO OESTE. PARA ATENDIMENTO DE ACOILHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO, ASSEGURANDO-OS E PREPARANDO-OS, DESDE SUA ENTRADA, COMO TAMBÉM A SUA PERMANÊNCIA E A SAÍDA DA INSTITUIÇÃO, MAIS OS CUIDADOS PESSOAL E ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS REDES DE ATENDIMENTOS, NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE ESPORTE, LAZER E RELIGIÃO (A ESCOLHA DE CADA UM), inscrito no CNPJ nº 80.291.081/0001-65, com o valor de R\$-190.995,00 (cento e noventa mil novecentos e noventa e cinco reais), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tapejara, 07 de julho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 002/2025

INÍCIO: 07/07/2025

TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG nº 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/PR, e ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 10.555.752-3 – SSP/PR, e CTPS nº 2199668 Série 003-0 - PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº 400, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 13h00m às 17h00m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.

5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;

6) – O presente contrato tem vigência com início em 07/07/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF, em substituição a Professora Andréia Antonia Dias Napoleão, matrícula n.º 92458, que foi exonerada a pedido;

7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.

8) – Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE
Empregado

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 001/2025

INÍCIO: 07/07/2025

TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. JANAINA CRISTINA CARMONA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG nº 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/PR, e JANAINA CRISTINA CARMONA, brasileira, solteira, Professora, portadora da CI/RG nº 8.156.649-6 – SSP/PR, e CTPS nº 1318631 Série 001-0 - PR, residente e domiciliada na Rua Aquidauana nº 831, na cidade de Cianorte/PR, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 004/2025
INÍCIO: 07/07/2025
TÉRMINO: 18/12/2025
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. LARISSA FERNANDA PASSOS RIBEIRO DEMAY MULLER, COMO ABAIXO SE DECLARA:
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da C/URG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e LARISSA FERNANDA PASSOS RIBEIRO DEMAY MULLER, brasileira, casada, Professora, portadora da C/URG nº 13.145.089-3 – SSP/PR, e CTPS nº 4773881 Série 0050 - PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais n.º 201, na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:
1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;
2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;
3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 07h30m às 11h30m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.
5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;
6) – O presente contrato tem vigência com início em 07/07/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF, em substituição ao Professor Danilo Antonio Barbi, matrícula n.º 16373, que foi exonerado a pedido;
7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interposição judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.
8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
LARISSA FERNANDA PASSOS RIBEIRO DEMAY MULLER,
Empregado
TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 005/2025
INÍCIO: 07/07/2025
TÉRMINO: 18/12/2025
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. LUANA CUNHA LIMA RIBEIRO, COMO ABAIXO SE DECLARA:
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da C/URG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e LUANA CUNHA LIMA RIBEIRO, brasileira, casada, Professora, portadora da C/URG nº 13.639.332-4 – SSP/PR, e CTPS nº 4341258 Série 0040 - PR, residente e domiciliada na Rua São Vicente n.º 59 - B, na cidade de Tapejara/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:
1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;
2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;
3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 07h30m às 11h30m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.
5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;
6) – O presente contrato tem vigência com início em 07/07/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Paulo Freire - EIEF, em substituição ao Professor Danilo Antonio Barbi, matrícula n.º 82455, que foi exonerado a pedido.
7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interposição judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.
8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
LUANA CUNHA LIMA RIBEIRO
Empregado
TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 006/2025
INÍCIO: 07/07/2025
TÉRMINO: 18/12/2025
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. ROSINETE AQUINO DOS SANTOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da C/URG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e ROSINETE AQUINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, Professora, portadora da C/URG nº 7.711.551-0 – SSP/PR, e CTPS nº 003541 Série 00052 - PR, residente e domiciliada na Rua Minoru Tanoue n.º 1536, na cidade de Cruzeiro do Oeste/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:
1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;
2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;
3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 13h00m às 17h00m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.
5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;
6) – O presente contrato tem vigência com início em 07/07/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Paulo Freire - EIEF, em substituição a Professora Alzira Rodrigues de Araújo, matrícula n.º 8265, que foi aposentada.
7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interposição judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.
8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
ROSETTE AQUINO DOS SANTOS
Empregado
TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 007/2025
A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Lei 1127/2025,
RESOLVE:
A Mesa Diretora autoriza os vereadores Alcides Masquietto, Devair dos Santos, João César de Moraes Perin e Vanderlei Vieira Mendes, a viajarem para a cidade de Dionísio Cerqueira – SC, dos dias 08 a 11 de julho de 2025, para participarem de curso realizado pela Interativa com o tema: “A Nova Lei de Licitações: Suas Ingerências, Regulamentação e a Importância do Preço do Mercado”, As Emendas Impositivas, como Alçada à Efetividade do Mandato” e “Atribuições dos Servidores e Assessores Salariais”, no valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) cada, referente somente aos dias que correspondem à viagem, nos termos da Lei Nº1127/2025.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.
VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente
DEVAIR DOS SANTOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO N.º 37/2025
ID: 2655
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADA – EVERTON GOULART DOS SANTOS 05579536933
CNPJ: 32.043.674/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR – R\$ R\$34.680,00 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta reais)
VIGÊNCIA – 04 de julho de 2025 a 04 de julho de 2026
Tapira/PR, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaosafipa.org.br/,
CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas para o cargo de Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaçu, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO NOTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCIELE IDELFONSO PEDROSO 12º 61,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUELI ALEXANDRE FERREIRA 12º52,50
Tapira PR, 07 de julho de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS RURAIS DA VILA RURAL GRALHA AZUL, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR - CONVÊNIO Nº 959357/2024/MIDR/CAIXA. TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 23/07/2025, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 07 de julho de 2025.
Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 158/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 059/2025
REVOGA O ATO DA MESA Nº 054/2025
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, tendo em vista a impossibilidade de viagem formulada pelo Vereador, Maurício José Secco, R E S O L V E:
Art. 1º Fica Revogado o Ato da Mesa nº 054/2025 que autoriza a viagem do Vereador, MAURICIO JOSÉ SECCO, a cidade de Curitiba/PR nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025, para participar de uma Audiência com o Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli e tratar de demais assuntos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 07 de julho de 2025.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente
LUCINEIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2025 para CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA ORGANIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DA COPA NOROESTE SPORTBAY DE VELOCROSS 2025, inscrita no CNP/IMF sob o nº 76.659.572/0001-49, conforme detalhado neste processo administrativo, para período de 60 (sessenta) dias, pelo valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 07 de julho de 2025.
Guilherme Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANQUEDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – 8B (box4) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Toma-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 38/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 02 de julho de 2025.
Fornecedor: ALDEIA COM. DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.013.580/0001-75
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor Total
1 PAPEL A4, COM SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL COM FABRICAÇÃO NACIONAL 210MM X 297MM - CX C 5000 FOLHAS 250 R\$ 234,00 R\$ 58.725,00
Valor Total Homologado – R\$ 58.725,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de julho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE UMUARAMA CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Umuarama, no uso de suas atribuições, convoca os conselheiros para a reunião ordinária a ser realizada conforme as informações abaixo:

Data: 15 de julho de 2025 (terça-feira).
Horário: 19h30.
Local: Centro Cultural Vera Schubert.

Pauta:

- Encaminhamentos relativos à Escuta Pública do II Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme a audiência prevista para o dia 31 de julho, que será divulgada publicamente.

Sua participação é fundamental para garantir que os interesses da classe artística e do setor cultural de Umuarama sejam ouvidos e devidamente representados.

Contamos com sua presença e colaboração.

Atenciosamente,

Rodrigo Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 419
DE 04 DE JULHO DE 2025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 04 de julho de 2025.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elabech **
07/07/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 2847/2025 de 04/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 775.090,00 (setecentos e setenta e cinco mil e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração	
06.019.02.846.0078.0.003.	Contribuição para o PASEP	
45 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.	Amortização da Dívida	
60 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	RESGATADO	
08.021.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública	
62 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.090,00
76 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.021.10.301.0054.2.015.	Manutenção do Cisa Amerios	
89 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.031.	Manutenção de Pré Escola	
208 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10.023.12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil	
218 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.023.12.365.0029.2.037.	Merenda Escolar - Pré Escola	
226 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação	
10.028.12.367.0023.2.123.	Educação Especial - FUNDEB	
269 - 3.3.50.43.00.00	01101 SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.	Manutenção da Divisão de Esportes	
278 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00
Total Suplementação:		775.090,00

Artigo 2º

Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.010.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Diretor do Departamento de Administração	
06.010.04.122.0004.2.006.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Administração	
18 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
19 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.019.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.	Manutenção da Divisão de Administração	
32 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria	
07.020.04.123.0006.2.012.	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
52 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.	Manutenção da Saúde Pública	
61 - 3.1.90.04.00.00	01303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	120.090,00
64 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
73 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.114.	Manutenção de Benefícios Eventuais	
147 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
148 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
09.003.08.245.0062.2.108.	Manutenção do Serviço da Proteção Especial	
161 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
162 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
163 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
164 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
165 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.005.00.000.0000.0.000.	FMID - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.	Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	

180 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
181 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.005.08.241.0062.2.117.	Manutenção da Instância de Controle - CMDI	
182 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
183 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.006.08.000.0000.0.000.	FPMCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
09.006.08.242.0062.2.158.	Manutenção da Instância de Controle - CPMCD	
189 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
190 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.006.08.242.0062.2.159.	Manutenção das atividades da pessoa com deficiência	
191 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
192 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
193 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
10.001.13.302.0033.2.043.	Manutenção da Divisão de Cultura	
194 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
197 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
198 - 3.3.90.30.00.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
201 - 3.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	
240 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.028.12.361.0027.2.034.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
261 - 3.3.90.30.00.00.00	01102 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.	Manutenção da Divisão de Esportes	
281 - 3.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
282 - 3.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAGEM	
12.025.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras	
12.025.15.451.0045.2.051.	Manutenção da Divisão de Obras	
290 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
12.300.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Rodoviários	
12.300.26.782.0080.2.052.	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	
304 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
311 - 3.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
13.026.00.000.0000.0.000.	Divisão de Produção Agrícola	
13.026.30.068.0031.2.056.	Manutenção da Divisão de Produção Agrícola	
333 - 3.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
334 - 3.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Box44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

"SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022.-"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022.-

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com sede administrativa na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Rodrigo de Oliveira Souza Koike, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.833.630/0001-59, com sede estabelecida à Rua Pioneiro Marcelino Gietto nº 211, Jardim Itália II, CEP: 87060-655, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representado neste ato por GISELY DAJANNY FIGUEIREDO DE CARVALHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Sebastião Domingos Sabaini nº 368, Jardim Itália, CEP: 87060-668, no município de Maringá, Estado do Paraná, portadora do RG nº 8.395.501-5 - SEP/PR e inscrita no CPF nº 009.240.029-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 038/2022, tem, entre si, ajustado o QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de licença de uso de softwares de gestão pública, consistindo na instalação, manutenção, conversão dos dados, suporte e treinamento de pessoal para implantação integrada com acesso ilimitado de usuários, para atendimento dos departamentos administrativos da Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência do Município de Tapejara/PR, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguites:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 125/2022, para 12 (doze) meses, a partir do dia 30/06/2025 até 29/06/2026, do Pregão Presencial nº 038/2022, referente à contratação de empresa de prestação de serviços de licença de uso de softwares de gestão pública, consistindo na instalação, manutenção, conversão dos dados, suporte e treinamento de pessoal para implantação integrada com acesso ilimitado de usuários, para atendimento dos departamentos administrativos da Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência do Município de Tapejara/PR, conforme os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira;	12	R\$ 2.172,45	5,32%	2.288,02
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA);	12	R\$ 1.086,23	5,32%	1.144,01
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal;	12	R\$ 1.137,95	5,32%	1.198,48
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais (SIM-AM)	12	R\$ 568,98	5,32%	599,25
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009;	12	R\$ 1.241,40	5,32%	1.307,44
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos;	12	R\$ 1.344,85	5,32%	1.416,39
7	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal;	12	R\$ 982,78	5,32%	1.035,06
8	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63

9	Sistema de Gestão de Controle Interno;	12	R\$ 517,25	5,32%	544,77
10	Sistema de Gestão e Controle Patrimonial dos Bens Movelis e Imóveis;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
11	Sistema de Gestão de Controle de Almoarifado e Estoques;	12	R\$ 775,88	5,32%	817,15
12	Sistema de Gestão de Tributação Municipal, Dívida Ativa e Tributos Municipais;	12	R\$ 1.862,10	5,32%	1.961,16
13	Portal Contribuintes (Área Pública);	12	R\$ 931,05	5,32%	980,58
14	Aplicativo de Acesso ao Cidadão;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
15	Sistema de Serviços online ao Cidadão (Acesso com login e senha);	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
16	Sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e Controle do ISSQN;	12	R\$ 2.896,60	5,32%	3.050,69
17	Portal de Acesso para Gestão Administrativa (SS ADMIN);	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
18	Sistema de Gestão de Fiscalização Fazendária e Posturas;	12	R\$ 672,43	5,32%	708,20
19	Sistema de Gestão da Emissão e controle do Alvará On-Line;	12	R\$ 724,15	5,32%	762,67
20	Sistema de Gestão de Controle de Camêrio e Emissão de Taxas Funerárias;	12	R\$ 620,70	5,32%	653,72
21	Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Compreendendo: Folha de Pagamento, E-Social, Avaliação de Desempenho de servidores e Medicina e Segurança do Trabalho);	12	R\$ 1.344,85	5,32%	1.416,39
22	Portal do Servidor Municipal;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
23	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico;	12	R\$ 1.293,13	5,32%	1.361,92
24	Sistema de Gestão de Protocolo Web;	12	R\$ 620,70	5,32%	653,72
25	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e backup);	12	R\$ 2.172,45	5,32%	2.288,02

26	segurança e backup); Modulo Alvará	12	1.465,55	5,32%	1.543,51
----	---------------------------------------	----	----------	-------	----------

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA);	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal;	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
4	Sistema para Atendimento ao Tribunal de Contas	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
7	Sistema de Gestão de Controle de Almoarifado e Estoques;	12	R\$ 362,08	5,32%	381,34
9	Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Compreendendo: Folha de Pagamento, E-Social, Avaliação de Desempenho de servidores e Medicina e Segurança do Trabalho);	12	R\$ 517,25	5,32%	544,77
10	Portal do Servidor Municipal	12	R\$ 206,90	5,32%	217,91
12	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e backup);	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
1	Serviços de implantação, conversão, treinamentos para poder Executivo Municipal.	12	122,13	5,32%	128,63
3	Hora técnica de customização de software	200	R\$ 155,18	5,32%	163,44
4	Hora técnica de treinamento	100	R\$ 103,45	5,32%	108,95
VALOR TOTAL					438.012,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, bem como a previsão contida na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Tapejara/PR, em 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal
ContratanteALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS
LTDA.
GISELY DAJANNY FIGUEIREDO DE CARVALHO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cristian Ricardo do Nascimento
CPF: 861.176.339-722. _____
Nome: José Alexandre Soave
CPF: 068.304.278-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

DE DIÁRIA DE JULHO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEMNOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 07:18 H 04/07/2025
RETORNO: 17:17 H 04/07/2025
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Paulo Armando da Silva Alves
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDEPAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____

DEFERIDO []
INDEFERIDO []

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Box44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa de prestação de serviços de licença de uso de softwares de gestão pública, consistindo na instalação, manutenção, conversão dos dados, suporte e treinamento de pessoal para implantação integrada com acesso ilimitado de usuários, para atendimento dos departamentos administrativos da Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência do Município de Tapejara/PR.

CONTRATANTE: Município de Tapejara -.

CONTRATADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 038/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 125/2022, para 12 (doze) meses, a partir do dia 30/06/2025 até 29/06/2026, do Pregão Presencial nº 038/2022, referente à contratação de empresa de prestação de serviços de licença de uso de softwares de gestão pública, consistindo na instalação, manutenção, conversão dos dados, suporte e treinamento de pessoal para implantação integrada com acesso ilimitado de usuários, para atendimento dos departamentos administrativos da Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência do Município de Tapejara/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto pleitear a recomposição de preços do Contrato de Serviços nº 125/2022, com a incidência do índice IPCA acumulados entre os meses de Junho de 2024 e maio de 2025 meses sob argumento previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do referido Contrato.

A memória de cálculo atesta o percentual de 5,32 % do IPCA, que deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato a partir de 30 de junho de 2025, decorrido sobre o restante da vigência contratual, conforme os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira;	12	R\$ 2.172,45	5,32%	2.288,02
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA);	12	R\$ 1.086,23	5,32%	1.144,01
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal;	12	R\$ 1.137,95	5,32%	1.198,48
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais (SIM-AM)	12	R\$ 568,98	5,32%	599,25
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009;	12	R\$ 1.241,40	5,32%	1.307,44

6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos;	12	R\$ 1.344,85	5,32%	1.416,39
7	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal;	12	R\$ 982,78	5,32%	1.035,06
8	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
9	Sistema de Gestão de Controle Interno;	12	R\$ 517,25	5,32%	544,77
10	Sistema de Gestão e Controle Patrimonial dos Bens Movelis e Imóveis;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
11	Sistema de Gestão de Controle de Almoarifado e Estoques;	12	R\$ 775,88	5,32%	817,15
12	Sistema de Gestão de Tributação Municipal, Dívida Ativa e Tributos Municipais;	12	R\$ 1.862,10	5,32%	1.961,16
13	Portal Contribuintes (Área Pública);	12	R\$ 931,05	5,32%	980,58
14	Aplicativo de Acesso ao Cidadão;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
15	Sistema de Serviços online ao Cidadão (Acesso com login e senha);	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
16	Sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e Controle do ISSQN;	12	R\$ 2.896,60	5,32%	3.050,69
17	Portal de Acesso para Gestão Administrativa (SS ADMIN);	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
18	Sistema de Gestão de Fiscalização Fazendária e Posturas;	12	R\$ 672,43	5,32%	708,20
19	Sistema de Gestão da Emissão e controle do Alvará On-Line;	12	R\$ 724,15	5,32%	762,67
20	Sistema de Gestão de Controle de Camêrio e Emissão de Taxas Funerárias;	12	R\$ 620,70	5,32%	653,72
21	Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Compreendendo: Folha de Pagamento, E-Social, Avaliação de Desempenho de servidores e Medicina e Segurança do Trabalho);	12	R\$ 1.344,85	5,32%	1.416,39
22	Portal do Servidor Municipal;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81

23	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico;	12	R\$ 1.293,13	5,32%	1.361,92
24	Sistema de Gestão de Protocolo Web;	12	R\$ 620,70	5,32%	653,72
25	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e backup);	12	R\$ 2.172,45	5,32%	2.288,02
26	Modulo Alvará	12	1.465,55	5,32%	1.543,51

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira;	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA);	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal;	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
4	Sistema para Atendimento ao Tribunal de Contas	12	R\$ 310,35	5,32%	326,86
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos;	12	R\$ 413,80	5,32%	435,81
7	Sistema de Gestão de Controle de Almoarifado e Estoques;	12	R\$ 362,08	5,32%	381,34
9	Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Compreendendo: Folha de Pagamento, E-Social, Avaliação de Desempenho de servidores e Medicina e Segurança do Trabalho);	12	R\$ 517,25	5,32%	544,77
10	Portal do Servidor Municipal	12	R\$ 206,90	5,32%	217,91
12	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e backup);	12	R\$ 827,60	5,32%	871,63

LOTE 4: LOTE 04 - SERVIÇOS TÉCNICOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Índice de Correção IPCA	Valor Atualizado R\$
3	Hora técnica de customização de software	200	R\$ 155,18	5,32%	163,44
4	Hora técnica de treinamento	100	R\$ 103,45	5,32%	108,95

VALOR TOTAL: R\$ 438.012,44 (quatrocentos e trinta e oito mil doze reais e quarenta e quatro centavos)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do contrato original.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tapejara/PR, em 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Republica-se por incorreção
DECRETO Nº 2.730 DE 02 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.168 de 16 de dezembro de 2024 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 144.168,97 (cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), por anulação parcial de dotações orçamentárias e superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.007.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
69-3.3.90.39.00.00010000TOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA7.000.00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%
237-3.1.90.94.00.0001102INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS22.000.00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
1026-3.3.90.30.00.0030111MATERIAL DE CONSUMO2.168.97
1027-3.3.90.30.00.0030111OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA13.000.00
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.2.080.MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
1030-3.3.90.30.00.0003000MATERIAL DE CONSUMO7.000.00
1031-3.3.90.39.00.0003000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS30.000.00
Total Suplementação:144.168,97
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentárias e do superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024.

Redução
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.007.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
61-3.1.90.10.00.0001000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL4.000.00
67-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO2.000.00
68-3.3.90.33.00.0001000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.000.00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%
235-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL22.000.00
Total Redução: 29.000,00
Superávit Financeiro:
RECURSOS LIVRES Fonte: 03000 100.000,000
TRANSF. DE PROGRAMA ESTADUAL Fonte: 30111 15.168,97
Total Superávit: 115.168,97 Total Geral: 144,168,97

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 5.279/2025

EMENTA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, na qualidade de Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os membros abaixo relacionados nomeados a compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

I – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapira.

a) Titular: Ísio Travaglia;

b) Suplente: Ramiro Gregório.

II – Representantes da Associação de Moradores da Vila Rural Fani Lerner.

a) Titular: Alexandra Carmem Bueno;

b) Suplente: Alessandra Scarparo.

III – Represent

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE

1.DO PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde —Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO** na área de saúde para a prestação serviços de maternidade e outros procedimentos abaixo descritos.
- 1.2.A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento consiste na realização de cadastro de **peçoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços de maternidade, abrangendo atendimentos obstétricos e neonatais (normais, de médio e alto risco), inclusive serviços anestesiológicos, com a disponibilização de estrutura física e operacional adequada, cirurgias eletivas (ginecológicas), especialidades médicas – GINECOLOGIA e PEDIATRIA, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Perobal – Pr.**

- 2.2. Serviços a serem prestados:

Código Sigtap	Descrição simplificada	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios R\$	Unidade de	Qtd	Valor Total R\$
Sem Valor - SUS	Incentivo hospitalar maternidade	Sem valor	R\$ 20.000,00	Mês	12	R\$ 240.000,00
Sem Valor - SUS	Incentivo para Cirurgias Ginecológicas (Eletivas)	Sem valor	R\$500,00	UNI	480	R\$ 240.000,00
Sem Valor - SUS	Consulta Ginecologia	Sem valor	R\$ 10.000,00	Mês	12	R\$ 120.000,00
Sem Valor - SUS	Consulta Pediatria	Sem valor	R\$ 10.000,00	Mês	12	R\$ 120.000,00

3.DA REGÊNCIA LEGAL

- 3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde — Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4.DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
- 4.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela administração Pública;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrante do quadro pessoal do município de Perobal-PR, conforme art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021

5.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. **As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidades dos objetos, e constão em anexo ao Termo de Referência do presente Edital.**
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União —TCU - (https://contas.tcu.gov.br/orids/? p=INABILITADO:INDONEOS).
- 5.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original como certidões retiradas da internet e/ou por cópia autenticada quando solicitado, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a do quando documentação completa estabelecida.
- 5.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
- 5.5. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume lacrado, acetos no original ou cópia quando solicitado, contendo no verso da parte externa os dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
RAZÃO SOCIAL , CNPJ,
ENDEREÇO,TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO N.º XX/2025.

- 5.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (uma) empresa por envelope, contendo todas as documentações elencadas deste Edital;
- 5.7. Em caso de apresentação de mais de uma empresa por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;
- 5.8. A classificação será de maneira paralela e excludente.
- 5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 5.10. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.14, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à

Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 5.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital no seguinte endereço eletrônico saude@perobal.pr.gov.br, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.17. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
- 5.19. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O Requerimento de Inscrição no Credenciamento (ANEXO II) deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Av. Jaracatã, 1060, Centro, CEP 87538-000, Perobal-PR a qualquer momento, **entre o dia 09 de julho de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025**, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
- 6.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
- 6.3. O **prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 6.4. O **prazo de vigência do contrato** a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **12(dozes) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
- 6.5. O **prazo para assinatura do contrato** será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do interessado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através e-mail saude@perobal.pr.gov.br de forma física na **Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.**
- 7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no item anterior.
- 7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
- 7.5. A Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responderaas pedidos de esclarecimentoem **até 05(cinco)dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
- 7.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
- 7.7. **Acolhida impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.**

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.
- 8.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
- 8.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
- 8.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
- 8.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.
- 8.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br, dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 8.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 8.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
- 8.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
- 8.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um **PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
- 8.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à solicitação de abertura de processo de contratação direta para credenciamento de cada um dos credenciados, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
- 8.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

- 8.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, do Decreto Municipal nº 040/2023.
- 8.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estando os interessados aptos a contratar com Município, a Secretaria ente realizará o protocolo do **Processo de Inexibibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
- 9.2. Após instruído o processo com a documentação pertinente, o aludido processo será encaminhado a procuradoria do município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação em questão.
- 9.3. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
- 9.4. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 9.5. O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
- 9.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento

equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 9.7. O prazo de vigência da contratação será de **12(dozes) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
- 9.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
- 9.9. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- 9.10. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.11. **O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das inscrições previstas no instrumento convocatório.**

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento
- 10.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
- 10.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 10.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a

exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 10.5. **A empresa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:**

- a) Por descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;
- b) Em virtude de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;
- c) Por perda dos requisitos exigidos para o credenciamento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou jurídica;
- d) Por apresentação de documentação falsa ou omissão de informações relevantes;
- e) Por prática de atos ilícitos, administrativos ou civis, relacionados à execução do objeto do credenciamento;
- f) Em razão de decisão administrativa devidamente motivada, resguardada a contraditório e a ampla defesa, quando for o caso;
- g) O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da Administração Pública, devidamente motivado e comunicado à empresa;
- h) **Em qualquer hipótese de descredenciamento, não caberá à empresa direito a indenizações ou compensações de qualquer natureza, exceto quanto aos serviços efetivamente prestados até a data da formalização do descredenciamento.**

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. De acordo com Termo de Referência
- 11.2. Para fazer jus ao recebimento por serviços prestados ao município, caberá a credenciada as seguintes obrigações:
- a) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) Comprovação da efetiva execução dos serviços;
- 11.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado exclusivamente por depósito bancário na conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em até 20 dias após a apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal.
- 11.4. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade do Contrato, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
- 11.5. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

- 11.6. No campo de discriminação da Nota Fiscal, os serviços prestados devem ser descritos conforme os padrões exigidos por este departamento, para fins de auditoria e fiscalização.

Exemplo:

"Prestação de serviços (descrever os serviços), conforme Credenciamento nº XX/202X e Contrato nº XX/202X — Saúde.
Empresa: XXXXX

Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

- 11.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
- 11.8. Os encargos trabalhistas, sociais e demais custos incidentes já estão incluídos nos valores apresentados na Tabela 1.1.
- 11.9. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
- 11.10. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento e etc;
- 11.11. Nos casos de ocorrência de interrupção na prestação de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o apóspido seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anulação do Secretário(a) de Saúde;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
- 12.2. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios, federais e estaduais que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01	Fundo Municipal de Saude de Perobal

10301300.2043	Manutenção das Atividades da Saúde
239/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	303
240/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
- d.1) Moratória de 1%(um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, doart. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superioresà 10 minutos;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art.156,§7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (art. 157);
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente;
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caputeparágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados(art.156,§1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para oContratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 14.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relaçãoa eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
- 14.4. Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de

Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.perobal.pr.gov.br).

- 14.5. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- Apendice Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II–Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
- ANEXO III–Modelo de Declaração de Responsabilidade ;
- ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V– Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO VI– Minuta de Contrato.

Perobal, 07 de julho de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

PrefeitoMunicipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA –
Confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Perobal – PR.

CREDCENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de **pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços de maternidade, abrangendo atendimentos obstétricos e neonatais (normais, de médio e alto risco), inclusive serviços anestesiológicos, com a disponibilização de estrutura física e operacional adequada, cirurgias eletivas (ginecológicas), especialidades médicas – GINECOLOGIA e PEDIATRIA, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Perobal – PR.**
- 1.2. Serviços a serem prestados:

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS- DESCRITIVO SIMPLIFICADO						
Código Sigtap	Descrição simplificada	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios R\$	Unid ade	Qtd	Valor Total R\$
Sem Valor - SUS	Incentivo hospitalar maternidade	Sem valor	R\$ 20.000,00	Mês	12	R\$ 240.000,00
Sem Valor - SUS	Incentivo para Cirurgias Ginecológicas (Eletivas)	Sem valor	R\$500,00	UNI	480	R\$ 240.000,00
Sem Valor - SUS	Consulta Ginecologia	Sem valor	R\$ 10.000,00	Mês	12	R\$ 120.000,00
Sem Valor	Consulta	Sem valor	R\$ 10.000,00	Mês	12	R\$

- SUS	Pediatria					120.000,00
						0

- 1.3. A empresa credenciada deverá executar integralmente todos os serviços descritos na tabela acima, bem como cumprir as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.
- 1.4. O prazo de vigência deste chamamento é de até a data de **31/12/2025** contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.
- 1.5. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 1.6. Poderão se credenciar as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital.
- 1.7. PESQUISA SOBRE OS VALORES DA REMUNERAÇÃO:

Para definição dos valores deste Termo de Referência a Secretária Municipal de Saúde realizou pesquisa de preço obtendo os seguintes resultados:

- 1.7.1. Incentivo hospitalar maternidade: O valor do incentivo foi definido com base no valor pago por Umuarama, conforme convênio 03/2023.
- 1.7.2. Incentivo para Cirurgias Ginecológicas (Eletivas): os valores para a contratação foram estipulados com base na tabela do município de Umuarama e do Consorcio Intermunicipal de Saúde –CISA, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
- 1.7.3. Consulta Ginecologia: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme contrato nº 68/2023 – Inexigibilidade nº 6/2023. .
- 1.7.4. Consulta Pediatria: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme contrato nº 67/2023 – Inexigibilidade nº 5/2023.

- 1.8. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a credenciada nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
- 1.9. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
- 1.10. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados conforme a demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se que

a execução ocorrerá nas dependências da empresa credenciada, observando-se as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

- 1.11. A empresa contratada será remunerada de acordo com a especificidade de cada item, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

I – DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL: CONTEXTO DEMOGRÁFICO E EPIDEMIOLÓGICO

- 2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade Chamamento Público forma de Credenciamento, nas disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 Art. 78 inciso I ainda em conformidade com o Decreto Municipal n.º 40/2023.
- 2.2. A preposição representa um marco na política de saúde pública desta municipalidade, objetivando a reestruturação radical e qualificação da linha de cuidado do materno – infantil, em plena consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), e com as mais modernas praticas de gestão em saúde.
- 2.3. O Município de Perobal, conforme projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2024, possui uma população de **7.496 habitantes**. Um dado de extrema relevância para a logística e a estratégia de saúde é que aproximadamente 48% deste contingente populacional reside na zona rural, o que impõe desafios significativos relacionados ao acesso, à dispersão geográfica e à equidade na oferta dos serviços.
- 2.4. A série histórica de indicadores epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) revela uma tendência preocupante. Nos últimos 24 meses, observou-se um aumento consolidado de 12% na demanda por atendimentos obstétricos e pediátricos e, de forma ainda mais alarmante, um crescimento de 8% nas internações em unidades de terapia intensiva neonatais. Estes dados não são apenas estatísticas; representam vidas em risco e sinalizam a saturação e a inadequação do modelo assistencial vigente.
- 2.5. A carência crônica de uma unidade hospitalar com capacidade para cuidados perinatais no território municipal, somada à imperativa e constante necessidade de deslocamento de pacientes para outros centros urbanos, configura uma vulnerabilidade sistêmica. Essa realidade, para além de amplificar os riscos clínicos iminentes ao transporte de gestantes e neonatos, impõe um ônus social e

financeiro desproporcional às famílias e corrompe, na origem, os indicadores de mortalidade materna e infantil, tornando o modelo atual objetivamente insustentável.

II - DA INSUFICIÊNCIA E DO RISCO DO MODELO ATUAL

- 2.6. O arranjo atual, pelo qual o Município de Perobal celebra contratos diretos com profissionais autônomos para as especialidades de pediatria e ginecologia, ao custo fixo mensal de R\$ 10.000,00 por profissional, demonstrou-se, ao longo do tempo, estruturalmente falho e insuficiente. O referido modelo carece de elementos essenciais para um cuidado seguro, notadamente a ausência de uma retaguarda hospitalar formalizada, de suporte por equipe multiprofissional e de integração sistêmica com a rede de referência regional.

Tal modelo expõe a administração pública e, principalmente, a população a um conjunto de vulnerabilidades críticas, detalhadas na Declaração de Risco (Anexo VI), e que podem ser assim resumidas:

- **Vácuo Assistencial:** Inexistência de uma maternidade local ou de uma equipe obstétrica permanente para atendimento a emergências, partos e intercorrências.
 - **Incapacidade Cirúrgica:** Falta de suporte para a realização de cirurgias ginecológicas e obstétricas, como laqueaduras, histerectomias ou mesmo partos cesáreos de urgência, no âmbito do SUS municipal.
 - **Barreira Burocrática:** O processo regulatório via Central de Leitos, embora necessário em um sistema desarticulado, torna-se uma barreira perigosa no contexto da urgência obstétrica, impondo uma espera que pode ser fatal.
 - **Vulnerabilidade Ético-Jurídica:** Constatação fática de que o modelo vigente, por sua precariedade, fomenta um ambiente de anomia assistencial que possibilita a cooptação de pacientes para o setor privado. Tal prática, para além de configurar grave desvio ético, pode caracterizar, em tese, ato de improbidade por violação aos princípios da impessoalidade e da lealdade à instituição, representando, em última análise, um desvio de finalidade do recurso público.
- 2.7. A presente necessidade está vinculada ao dever da Administração Pública de assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, os quais constituem direito de todo cidadão e obrigação do Estado. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

- 2.8. Ressalta-se que o órgão optou pelo chamamento público por permitir a contratação de mais de uma empresa, desde que atendidas todas as exigências do edital. Tal escolha visa melhor atender ao interesse público, por meio de um processo célere, transparente e impessoal, sem causar prejuízo à Administração.

3. 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.
- 3.4. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido. Quanto aos equipamentos, a empresa credenciada deverá, dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos listados, bem como à emissão dos respectivos laudos. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob as condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção. Deverão, ainda, dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.
- 3.4.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.

- 3.4. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido. Quanto aos equipamentos, a empresa credenciada deverá, dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos listados, bem como à emissão dos respectivos laudos. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob as condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção. Deverão, ainda, dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.
- 3.4.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Na execução continua do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 4.2. O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com condições estabelecidas em instrumento contratual;
- 4.4. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 4.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.6. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 4.7. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
- 4.8. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 4.9. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

- 4.10. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- 4.11. A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.12. Os serviços de consultas serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 4.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 4.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA; para os serviços prestados na dependência da CONTRATANTE.
- 4.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE; para os serviços prestados na dependência da CONTRATADA.
- 4.16. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.17. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado;
- 4.18. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 4.1.1. O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.2. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.3. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 4.1.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- 4.1.5. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 4.1.6. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- 4.1.7. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, insumos e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 4.3. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexistência de licitação a depender da demanda da secretaria municipal de saúde;

6.2. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.

PESSOA JURÍDICA:

6.3. Habilitação Jurídica:

- a) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícitado);

d) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: **sedaditne arap alportnalIF ed odacifitrec ;rebuoc odnaug SANC olep saditme sacipórtnalrf**

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

6.3.1. Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.3.1.1. No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto lícitado.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.5. Habilitação Técnica:

- 6.5.1. Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- 6.5.2. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- 6.5.3. Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Equipamentos;
 - c) Área física;
 - d) Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
- 6.5.4. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

6.6. Outras comprovações:

- 6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão;
- 6.6.2. Declaração de Responsabilidade Unificada;
- 6.6.3. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;
- 6.6.4. Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- 6.6.5. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- 6.6.6. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria de Consolidação nº 01/2017.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento por serviços prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações:

- c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Comprovação da efetiva execução dos serviços.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado exclusivamente por depósito bancário na conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em até **20 dias** após a apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal.

7.3. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** do edital, em plena validade.

7.4. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.5. No campo de discriminação da Nota Fiscal, os serviços prestados devem ser descritos conforme os padrões exigidos por este departamento, para fins de auditoria e fiscalização.

Exemplo:

"Prestação de serviços (descrever os serviços), conforme Credenciamento nº XX/202X e Contrato nº XX/202X — Saúde. Empresa: XXXXX"

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"

7.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida.

7.7. Os encargos trabalhistas, sociais e demais custos incidentes já estão incluídos nos valores apresentados na Tabela 1.1.

7.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.

7.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento e etc.

7.10. Nos casos de ocorrência de interrupção na prestação de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

7.11. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043	Manutenção das Atividades da Saúde
239/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	303
240/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	1000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.

Perobal, 26 de Junho de 2025.

ANEXO I- AO TERMO DE REFERENCIA-

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

INCENTIVO HOSPITALAR MATERNIDADE

REFERENTE AOS SERVIÇOS:

- 1 - Os serviços prestados pela Contratada abrangerá atendimento obstétrico de Risco Habitual, Intermediário e Alto Risco.atendimento de recém-nascido de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco, inclusive serviços de assistência Ambulatorial de Alto Risco e o seu agendamento que fazem parte do Fluxo do Pré-Natal das Unidades de Saúde.
- 2 - A maternidade deverá garantir a realização das seguintes atividades: a) realização de partos cirúrgicos, e atendimento aintercorrências obstétricas; b) recepcionar e examinar as parturientes; c) assistir as parturientes em trabalho de parto; d)assegurar a execução dos procedimentos pré - anestésicos e anestésicos; e) assistir a partos normais e realizar partoscirúrgicos; f) assegurar condições para que as parturientes tenham direito a acompanhante durante a internação; g) assistirao abortamento incompleto, utilizando, preferencialmente, aspiração manual intra-uterina; h) prestar assistência medica e de enfermagem ao recém-nascido; i) elaborar relatórios médicos e enfermagem e fazer registro de parto; j) registrar a evolução do trabalho de parto em partograma; proporcionar cuidados no pós - anestésicos e no pós - parto; k) garantir o apoio diagnóstico necessário; l) dispor dos recursos humanos, físicos, materiais e técnicos necessários à adequada assistência ao parto; m) realizar agendamento e a assistência ao Pré-Natal das gestantes avaliadas e encaminhadas através das Unidades de Saúde para o ambulatório de médio e Alto Risco, de acordo com a necessidade durante todo o período necessário.
- A maternidade deverá seguir o guia básico para serviços de saúde "Oito passos para uma maternidade segura" do Ministério da Saúde/SAS/ Coordenação de saúde materno infantil, sendo estes tópicos a seguir:
 - 1- garantir informação sobre saúde reprodutiva e direitos da mulher,
 - 2- garantir assistência durante a gravidez, parto e puerpério, bem como ao planejamento familiar,
 - 3- incentivar o parto normal e humanizado,
 - 4- Ter rotinas escritas para normalizar à assistência,
 - 5- treinar toda equipe de saúde para implementar as rotinas,
 - 6- possuir estrutura adequada para atendimento materno e perinatal,
 - 7- possuir arquivo e sistema de informação, avaliar periodicamente os indicadores de saúde materna e perinatal. Verificar o detalhamento destes itens no guia básico.
 - 8- Cumprir os princípios e diretrizes da Portaria MS nº. 569 de 01/06/00 art. 2º - alínea a, c, d, e para estruturação do programa de humanização ao parto e nascimento, que são: alínea a) toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da

gestação, parto e puerpério, alínea c) toda gestante tem direito e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto, alínea d) toda gestante tem direito a assistência ao parto e ao puerpério e que este seja realizada de forma humanizada e segura, conforme anexo II desta portaria, alínea e) todo recém-nascido tem direito a assistência neonatal de forma humanizada e segura.

9 - Nas atividades de atendimento hospitalar materno - infantil deverão estar presentes durante todo o tempo os profissionais obstetras, pediatras, conforme a Portaria MS nº. 569 de 01/06/2000 anexo II item 6.

10 - A escala de plantão dos obstetras e pediatras será feita por turnos (manha, tarde e noite), mantendo a cobertura de 24 h ininterrupta de atendimento, enviando uma cópia da escala de plantão à Secretaria Municipal de Saúde-SMS e em casos de mudanças na escala informar, por escrito, a secretaria municipal de saúde.

12 - A estrutura física da maternidade deveser em local reservado, prevendo expor a mulher neste período que deve ser único e humanizado. Organizandouma estrutura física individualizada e exclusiva a este atendimento com: recepção, quartos obstétricos, sanitários, consultórios obstétricos, sala de ultrassonografia, etc., bem como a equipe de recursos humanos exclusiva com: obstetras, pediatras, enfermeiros, psicólogos, auxiliares de enfermagem, berçaristas, recepcionistas.

13 - A instituição hospitalar deverá ter um funcionário de referência para agendar consultas com o pediatra de referência no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde para todos os recém-nascidos inclusive nos finais de semana e dar informações sobre a maternidade à SMS quanto ao atendimento, agendamento, relatórios etc., podendo esta ser a funcionaria da recepção.

14 - No atendimento ambulatorial das gestantes, na maternidade, deverá o profissional ao encaminhar a gestante para Unidade Básica de Saúde - UBS enviar também a guia de referência preenchida, descrevendo o caso e a forma da continuidade da assistência, para que o profissional da UBS possa dar continuidade e proporcionar a integralidade da assistência. Após a instalação do sistema o profissional deverá inserir as informações no sistema para que o profissional da Unidade Básica consiga realizar o acompanhamento do atendimento.

15 - A maternidade deverá realizar revisão de parto à puérpera, na primeira semana de pós-parto ou conforme necessidade, registrando a consulta no relatório diário de acompanhamento a gestante e puérpera do programa SISPRENATAL.

16 - A maternidade deverá acompanhar a criança de risco ou que necessite de internamento até o período neonatal, isto é até 28 dias.

17- Ao atender gestantes que necessite de exame de ultra-sonografia, deverá ser feito o 1º exame na maternidade utilizando o equipamento de ultra-som fornecido pela SESA/SMS e se necessitar de exames complementar deverá encaminhar ao serviço de referência, juntamente com os dados encontrados na 1ª ultra-som e com justificativa de solicitação do exame.

18 - Deverá manter o número de partos cesáreas e normais preconizados pela Portaria MS nº.

2816 de 29/05/98 e Portaria MS nº. 865 de 03/07/99, sendo estes números de partos nº. real da prática realizada, independente da fatura da AIH's (autorização de internamento hospitalar) Se necessário implantar plano de ação para redução de partos cesáreas.

19 - Os laudos de AIH devem ser emitidos no prazo máximo de 72 horas, para ser auditado e faturado.

20 - Garantir a presença do pai ou acompanhante sem restrição de horário, seguindo as normas da Portaria MS nº. 569 de 01/06/00 anexo II item 8 e a Resolução CES/PR nº. 029 de 26/09/02 e a legislação em vigor e normas da entidade, sendo até dois acompanhantes que poderão revezar entre si.

21 - Organizar espaço físico e pessoal para realizar atividades educativas às gestantes, parturientes ou puérperas sobre temas da área materno-infantil a ser feito no mínimo 3 vezes por semana para atender a todas pacientes internadas.

22 - A maternidade fará a triagem das crianças de risco, conforme riscos já estabelecidos (biológicos, social, econômico, cultural, comportamental), de acordo com as informações obtidas junto ao pediatra, enfermagem, ou família, registrando na declaração de nascidos vivos com o carimbo de risco para que a criança seja melhor acompanhada pelo sistema público.

23 - Deverá constar no prontuário do paciente a anamnese da paciente e o partograma, devendo o prontuário ser legível e completo.

24 - Em caso de mau atendimento dos profissionais envolvidos ao atendimento da maternidade, informado oficialmente, através de denúncia à Ouvidoria Municipal e/ou Estadual, será convocado o funcionário a prestar esclarecimento verbal e registrado em ata na SMS, sendo que após 3 denúncias do mesmo profissional poderá a SMS solicitar o remanejamento e afastamento deste profissional ao serviço prestado.

25 - Estabelecer protocolos de tratamento e atendimento as gestantes, seguindo as diretrizes da Rede Mãe Paranaense.

26 – Nos casos de óbitos fetal/infantil/materno ocorridos na maternidade, inclusive nos finais de semana, tirar cópia da carteirinha da gestante.

27 – Manter atualizado o protocolo de atendimento hospitalar para gestantes para o tratamento de intercorrências clínica e realizar a estratificação de risco habitual, intermediário e alto risco.

Obs: O valor do incentivo foi definido com base no valor pago por Umuarama

INCENTIVO PARA CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (ELETIVAS)

REFERENTE AOS SERVIÇOS:

- 1- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 2-Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento, sendo realizado o pagamento somente mediante a apresentação dessas comprovações.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na tabela do município de Umuarama e do Consorcio Intermunicipal de Saude –CISA.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.

CONSULTA GINECOLOGIA/ CONSULTA PEDIATRIA

REFERENTE AOS SERVIÇOS:

A contratada deveser fornecer dois Profissionais: 01 Ginecologista e 01 Pediatra_que deverá realizar os atendimentos de média complexidade e acompanhamentos na dependência da CONTRATANTE, que disponibilizara, local e os materiais necessários para a realização do atendimento.

Cada profissional deveser atender até 25 consultas semanalmente, sendo a remuneração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada profissional mensalmente para a realização desses atendimentos.

*O profissional deveser estabelecer o dia e horário dos atendimentos, para que a CONTRATANTE possa realizar o agendamento dos atendimentos.

A contratada deveser disponibilizar profissionais para a realização de Cirurgias Ginecológicas, e sera pago incentivo para a realização das mesma Conforme

APENDICE AO TERMO DE REFERENCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO DO ESTUDO

Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços de maternidade, abrangendo atendimentos obstétricos e neonatais (normais, de médio e alto risco), inclusive serviços anestesiológicos, com a disponibilização de estrutura física e operacional adequada, cirurgias eletivas (ginecológicas), especialidades médicas – GINECOLOGIA e PEDIATRIA, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Perobal – Pr.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade essencial de garantir à população o acesso integral, qualificado e oportuno aos serviços de saúde materno-infantil. Tal demanda envolve desde o acompanhamento obstétrico de rotina até a assistência intensiva a recém-nascidos de alto risco, exigindo estrutura adequada e equipe técnica especializada.

A contratação se fundamenta nos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o disposto no Art. 196 da Constituição Federal, e encontra respaldo no Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 40/2023.

O valor máximo estimado para a contratação é de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), anual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade da administração pública de assegurar serviços essenciais à saúde, dever do Estado e direito de todo cidadão. Busca-se garantir atendimento humanizado, seguro e de qualidade às gestantes e recém-nascidos, nos diversos níveis de complexidade, conforme diretrizes do SUS e das políticas públicas de saúde materno-infantil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, durante a vigência contratual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Não haverá exigência de garantia contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços serão estabelecidas conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Custo Estimado Anual de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com os seguintes limites mensais:

-Até R\$ 20.000,00	para serviços de maternidade;
- Até R\$ 20.000,00	para procedimentos médico-hospitalares em geral;
- Até R\$ 20.000,00	para remuneração de profissionais médicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizados estudos de mercado visando balizar as características dos serviços e valores praticados, identificando-se a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, responsável por prestar assistência integral e contínua à saúde materno-infantil, com estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados ao atendimento das gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos do município.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, por não se mostrar técnica ou economicamente viável, conforme disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a prestação de serviços de maternidade com melhor relação custo-efetividade, evitando a necessidade de investimentos em estrutura própria de alta complexidade e manutenção onerosa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar todas as disposições legais pertinentes, em especial os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a efetivação da presente demanda.

13. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não foram identificadas contratações anteriores com o mesmo objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão não apresenta impactos ambientais relevantes, estando à administração comprometida em minimizar qualquer eventual efeito ao meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se tecnicamente viável e necessária para garantir à população o acesso aos serviços de saúde materno-infantil, com qualidade, segurança e resolutividade, contribuindo para a redução da mortalidade e a melhoria dos indicadores de saúde pública.

Conclusão: Diante do exposto, considera-se a contratação a alternativa mais adequada e eficiente para atender à demanda do Município de Perobal, recomendando-se o prosseguimento às etapas subsequentes.

Perobal, 24 de junho de 2025.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, al incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica

da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O fiscal do contrato anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

IV – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar a causal ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao

usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e esse respeito;
10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
14. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

15. Para prestação de Serviços de Especialidade: GINECOLOGIA e PEDIATRIA, os profissionais deverão seguir as atribuições contidas no Decreto Municipal n.º 117/2023

15.1. São atribuições do médico em ginecologia e obstetrícia:

- Realizar atendimento humanizado, com empatia, ética profissional, respeitando as diferenças e questões culturais e pessoas de cada paciente;
- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico;
- Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
- Realizar ultrassonografia nas gestantes com responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos;
- Realizar impressão dos exames de ultrassom para as gestantes;
- Prescrever medicação, quando necessário;

- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de natalidade, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar o procedimento de colocação de DIU;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
 - Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
 - Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
 - Encaminhar paciente para o hospital de referência, sempre que houver necessidade;
 - Realizar cirurgias ginecológicas através do CISA;
 - Realizar cauterização e demais tratamentos referente ao sistema reprodutivo;
 - Realizar outras atribuições afins;
- 15.2. São atribuições do médico Pediatra**
- Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
 - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
 - Priorizar a medicação contida no RENAME do município;
 - Realizar encaminhamento para cadastro de paciente em central de leito no Centro de Saúde;
 - Priorizar recetar o uso de formulas de acordo com os protocolos do município;
 - Realizar o atendimento de puericultura até a idade indicada;
 - Realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

II – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" do inciso acima descrito, sempre que

- não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "j", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- I – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VI – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora

Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/202X, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Perobal, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Perobal, ____ de _____ de 202X.

CRISTIANO CESAR MERLINI DE ALBUQUERQUE	
Prefeito Municipal	
Contratante	
EMPRESA	
Contratada	
GESTOR (A):	
FISCAL:	
TESTEMUNHAS:	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 343/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: L. FURLANETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 200.520,00 (duzentos mil quinhentos e vinte reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-217 – F-001

70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-218 – F-303

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-1

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-196 – F-303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 18/06/2025

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 336/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CLINICA MEDICA PP LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 200.520,00 (duzentos mil quinhentos e vinte reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-217 – F-001

70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-218 – F-303

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-1

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-196 – F-303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 18/06/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 150/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: A. BARROS CORREA & CIA LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de junho de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-001

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-196 – F-303

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-197 – F-494

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-199 – F-70014

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF n.º 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob n.º 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 10/06/2025

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 113/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: A. BARROS CORREA & CIA LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 15 de junho de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-001

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-196 – F-303

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-197 – F-494

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-199 – F-70014

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF n.º 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob n.º 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 10/06/2025

TERMO ADITIVO 001 ATA CONTRATO N° 005/2024

Pregão: 018/2024 – SAÚDE

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 3.900,68 (três mil novecentos reais e sessenta e oito centavos) referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos itens 23 e 65, conforme tabela abaixo.

Item Descrição Saldo contratual do item Unid. Valor Unit. inicial(R\$) Porcentagem acrescida Valor Unit. com reajuste (R\$) Valor Total da diferença (R\$)

23 ATADURA DE CREPE 20 CM X 1,8M EM REPOUSO, CONFECCIONADAS COM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM². 8972 UNID. 0,99

65 FITA MICROPORÓREO 50MM X 10M FITA MICROPORE, HIPOALERGÊNICO CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANCADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, QUIMICAMENTE INERTE, MEDINDO 50MM DE LARGURA X9,0M DE COMPRIMENTO. 1800 UNID. 4,13

29,54% R\$ 5,35 R\$ 1,22 R\$ 2.196,00 VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 3.900,68

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.036.3.3.90.30.00.00. – D-112 – F-001

70.001.10.301.0024.2.036.3.3.90.30.00.00. – D-113 – F-303

70.001.10.301.0024.2.036.3.3.90.30.00.00. – D-114 – F-494

70.001.10.301.0024.2.036.3.3.90.30.00.00. – D-115 – F-70014

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 04/06/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 029/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: YARA ELLENTE POLTRONIERI

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 3.282,00 (três mil duzentos e oitenta e dois reais) perfazendo o valor total do presente termo em R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscientos e noventa e dois reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.36.00.00 – D-138 – F-303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 03/07/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 028/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: MARCIA APARECIDA MORAIS

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 3.282,00 (três mil duzentos e oitenta e dois reais) perfazendo o valor total do presente termo em R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscientos e noventa e dois reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.36.00.00 – D-138 – F-303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 03/07/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 160/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: F B DE CARVALHO

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-110 – F-001

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-111 – F-303

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-112 – F-494

Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob n.º 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 30/06/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 162/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: A. S. D. FAJARDO PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-110 – F-001

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-111 – F-303

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-112 – F-494

Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob n.º 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 30/06/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 162/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: A. S. D. FAJARDO PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-110 – F-001

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-111 – F-303

70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D-112 – F-494

Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob n.º 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 30/06/2025

TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO N° 204/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscientos e oitenta reais), para 6 meses.

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.40.00.00 – D-142 – F-303

70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.40.00.00 – D-143 – F-494

Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob n.º 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 17/06/2025

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 198/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.279.854/0001-15, que originou o Contrato prestação de serviços de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, Extingiu-o consensualmente a partir da data de 03 de julho de 2025.

Data: 03/07/2025

Umuarama, 07 de julho de 2025.

CLEBER BOMFIM

Secretário de Administração



PLANO DE TRABALHO

Número da Proposta: 3600639932202400

PORTARIA GM/MS N° 6357 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

ANEXO I - DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 – CNPJ 06.019.11/0001-81 02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Associação Beneficente São Francisco de Assis 03 – EXERCÍCIO 2025

04 – ENDEREÇO COMPLETO Av. Ângelo Moreira da Fonseca 05 – Nº 3415 06 – REGIONAL DE SAÚDE 12º

07 – MUNICÍPIO Umuarama 08 – CAIXA POSTAL 09 – CEP 87.503-030 10 – UF PR

11 – DDD 12 – FONE 3621-9200 13 – 14 – E-MAIL cemil@hospitalcemil.com.br

15 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO 16 – TELEFONE (COM E CELULAR) 17 – E-MAIL cemil@hospitalcemil.com.br

18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): 104/Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0570

Nº DA CONTA BANCÁRIA: C/C 577502898-4

PORTARIA GM/MS N° 6357 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) CNES 2679736

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Guilherme Antonio Schmitt 02 – CPF Nº 188.654.539-15

03 – CARGO OU FUNÇÃO 04 – DATA POSSE 05 – RG Nº 06 – EXPEDIÇÃO/DATA 07 – ORÇÃO EXPEDIDOR 08 – SESP/PR

Presidente 01.01.2024 894.173-4 21/01/2012 175.137.829-20

Vice – Presidente 01.01.2024 805.748 01/07/1972 858/PR

09 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Sebastião V. Barba 4445 – Cond. Solar das Palmeiras II – Umuarama

10 – OUTROS PARTICIPES 11 – NOME 12 – CNPJ 13 – CEP 14 – UF

05 – ENDEREÇO 06 – TELEFONE 07 – E-MAIL

Identificação do Tipo de Objeto

Assegurar a prestação de serviços médicos e hospitalares de alta qualidade, com segurança e eficácia, aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal/Pediatrica, Centro Cirurgico, Enfermarias e Pronto-Socorro da Associação Beneficente São Francisco de Assis. Para tanto, busca-se corrigir a distorção nos valores da Tabela SUS, que não são reajustados desde 2002, comprometendo a sustentabilidade financeira da instituição e a manutenção dos padrões de atendimento. A complementação desses valores é essencial para cobrir os custos operacionais crescentes e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Destinatário do Serviço - População Beneficiária

População usuária do Sistema Único de Saúde, pertencente a 12ª Regional de Saúde e Macro-Região Noroeste do Paraná, a qual o hospital já tem atendido, compreendendo os 21 (vinte e um) municípios pertencentes a esta Regional que totalizam, aproximadamente, 280.000 habitantes, conforme Fontes DATASUS/2013 e pacientes referenciados da Central de Regulação de Maringá e referenciamento da Macro-Região Noroeste do Paraná, SIATE e SAMU.

Capacidade Instalada

Com 8.834,78 m² de área construída, 120 leitos de internação, 30 leitos de UTI. Deste total de 150 leitos, 94 leitos disponibilizados ao SUS. A instituição conta com: Centro Cirurgico com 08 salas, Pronto-Socorro 24 horas, Alas de Internamentos, Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Adulto e serviços de apoio clínico e cirurgico, tais como: serviços de imagem, análise clínica, anatomia patológica, endoscopia e outros, e corpo clínico de 165 médicos, 33 áreas de especialidades, enfermeiros, técnicos de radiologia, fisioterapeutas, psicólogo, nutricionistas, farmacêuticos, assistente social totalizando 420 funcionários, 10 prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico, tendo capacidade instalada para o atendimento de 1.500 pacientes em internação por mês, e 8.000 pacientes ambulatorial por mês.

Metas a serem atingidas

Adquirir materiais gerais e hospitalares e pagamento de pessoas jurídicas que prestam assistência médica e exames de apoio aos usuários do SUS a partir da data do pagamento desta emenda.

Unidades

Quantidade

1) Cotação de produtos a serem adquiridos com 3) Após Publicação

orçamentos e pagamento dos plantões destinados ao atendimento dos pacientes do

Para anunciar
lligue: 3621-2502
3621-2501

UMUARAMA

Ilustrado

COMUNICADO: 22 / 2177 / 2025			COMUNICADO: 31 / 2177 / 2025			COMUNICADO: 39 / 2177 / 2025		
SUELEM CRISTINA FANHANI DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 05954565961			CRISTIANE DA SILVA GOMES CPF/CNPJ: 03759767958			SILVIO LUIS FACIOLI CPF/CNPJ: 06957546888		
ENDEREÇO: RUA MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Nº 2169 CEP: 875004720			ENDEREÇO: RUA JOÃO FANECO, Nº 1514 CASA, SAN RAFAEL, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-156			ENDEREÇO: RUA MATINHOS, Nº 1503, JARDIM SAN RAFAEL, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-147		
UF.: PR								

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 41

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 003B - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

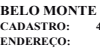
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 12951550000175
CADASTRO: 4401520 QUADRA: 0013 LOTE: 003B
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIMO * PQ RES BELO MONTE, S/Nº CEP: 87508670
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2179 / 2025
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0005 - PARQUE RESIDENCIAL VIANE II - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



ANA CLAUDIA FREIRE CPE/CNPJ: 02984648960
CADASTRO: 5580000 QUADRA: 0003 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA FLOREDES DE ABREU FANEÇO, S/Nº CEP: 87507671
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIANE II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0018 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: 2714**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



LEANDRO HERNANDES BONFIM CPE/CNPJ: 02972813995
CADASTRO: 6051500 QUADRA: 0003 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, 2714 CEP: 87510692
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 41 / 2177 / 2025

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPE/CNPJ: 12951550000175

ENDEREÇO: AV DRANGELO M DA FONSECA, Nº 1053 CEP: 87506370 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 43

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0001, Lote: 004A - JARDIM LOPES - N.º: S/Nº - LOTE Nº 4-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE 4**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

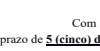
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



LUCINETE APARECIDA DE OLIVEIRA CPE/CNPJ: 03085753931
CADASTRO: 4426810 QUADRA: 0001 LOTE: 004A
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, S/Nº CEP: 87503770
BAIRRO: JARDIM LOPES COMPLEMENTO: LOTE Nº 4-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE 4

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 2179 / 2025

ANA CLAUDIA FREIRE CPE/CNPJ: 02984648960

ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, Nº 841, CENTRO, CAPEZAL DO SUL-PR, CEP: 87565-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0002 - JARDIM DAS CEREJEIRAS II - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

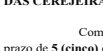
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA CPE/CNPJ: 76256120906
CADASTRO: 5867900 QUADRA: 0004 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA WILSON ALVES LOPES, S/Nº CEP: 87510712
BAIRRO: JARDIM DAS CEREJEIRAS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 60 / 2177 / 2025

LEANDRO HERNANDES BONFIM CPE/CNPJ: 02972813995

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES, Nº 2712 CEP: 87506070 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 61

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0020 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

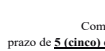
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



EVERILDO SANTANA COUTO CPE/CNPJ: 74337661549
CADASTRO: 6057700 QUADRA: 0003 LOTE: 0020
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, S/Nº CEP: 87510692
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 43 / 2177 / 2025

LUCINETE APARECIDA DE OLIVEIRA CPE/CNPJ: 03085753931

ENDEREÇO: AV GOIANIA, Nº 3173 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2151 / 2025
SEQUENCIA: 44

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 001A, Lote: 001A - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II - N.º: S/Nº - LOTE Nº 14A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 14**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

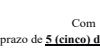
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



MARCELO VINICIUS DA SILVA BARBOSA CPE/CNPJ: 07860881926
CADASTRO: 5307910 QUADRA: 0003 LOTE: 014A
ENDEREÇO: RUA TAMIO KONDO, S/Nº CEP: 87511130
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II DO LOTE Nº 14 COMPLEMENTO: LOTE Nº 14A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 14

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 53 / 2177 / 2025

CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA CPE/CNPJ: 76256120906

ENDEREÇO: RUA BELÉM, Nº 5050 APT 31 EDIFÍCIO RAVENNA, ZONA 2, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-120



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 58

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0010 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

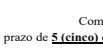
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



NEIDE FURTADO DE SOUZA CPE/CNPJ: 52710505991
CADASTRO: 6050700 QUADRA: 0003 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, S/Nº CEP: 87510692
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 61 / 2177 / 2025

EVERILDO SANTANA COUTO CPE/CNPJ: 74337661549

ENDEREÇO: RUA COPACABANA, Nº 1662 PROXIMO AO COLEGIO MANOEL DA NOBRA, SAN RAFAEL, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-145



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2177 / 2025
SEQUENCIA: 68

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0001 - JARDIM IBIS - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

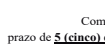
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiroiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**



CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO CPE/CNPJ: 01638697906
CADASTRO: 6296100 QUADRA: 0003 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA SILVESTRE PLETCHAKI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM IBIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 44 / 2151 / 2025

MARCELO VINICIUS DA SILVA BARBOSA CPE/CNPJ: 07860881926

ENDEREÇO: RUA MARIAVIA, Nº 5560 EDIFÍCIO ORO VERDE I APTO 34 BLOCO A2, ZONA 03, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-900

COMUNICADO: 58 / 2177 / 2025

NEIDE FURTADO DE SOUZA CPE/CNPJ: 52710505991

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, Nº 2125, ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-410

COMUNICADO: 68 / 2177 / 2025

CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO CPE/CNPJ: 01638697906

ENDEREÇO: RUA UMBERTO GAVASSI, Nº 2205, PARQUE DOS BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 8750-4096

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2177 / 2025
SEQUENCIA: 83

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0007 - JARDIM IBIS - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDA ALMEIDA COSTA CPF/CNPJ: 82719322920
CADASTRO: 6599900 QUADRA: 0004 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA SILVESTRE PIETCHAKI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM IBIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 83 / 2177 / 2025

FERNANDA ALMEIDA COSTA CPF/CNPJ: 82719322920
ENDEREÇO: RUA JAPURA, Nº 3666 CLINICA- CLINIPET, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-110



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2177 / 2025
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0008 - JARDIM IBIS - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDA ALMEIDA COSTA CPF/CNPJ: 82719322920
CADASTRO: 6600000 QUADRA: 0004 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA SILVESTRE PIETCHAKI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM IBIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 7 de julho de 2025



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 84 / 2177 / 2025

FERNANDA ALMEIDA COSTA CPF/CNPJ: 82719322920
ENDEREÇO: RUA JAPURA, Nº 3666 CLINICA- CLINIPET, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-110

Comece o dia
bem informado

Assine



Ligue: 3621:2526